

Despacho: Comprove a autora a transcrição da carta de Arrematação no Registro de Imóveis.
Em, 8 de novembro de 1978. — José Alves de Lima.

Manutenção de Posse

N.º V-85-78
Autora: Maria do Socorro Costa.
Advogado: Dr. Osvaldo Gomes.
Réu: INCRA.
Despacho: Defiro a gratuidade judiciária. Indefero a expedição do mandado liminar de manutenção. Cite-se e designe-se data para audiência de que trata o art. 928, § único, do C. P. C.
Em, 8 de novembro de 1978. — José Alves de Lima.

CLASSE VI

Processos Não Contenciosos

Justificação

N.º VI-287-75
Justificante: Manoel Barcelos.
Advogado: Dr. Nelson Rodrigues Camargo.
Justificado: IPASE.
Despacho: Arquive-se.
Em, 7 de novembro de 1978. — José Alves de Lima.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PAUTA Nº 145

PROCESSOS POSTOS EM MESA NO DIA 9 DE NOVEMBRO DE 1978

Apelações

Nº 42.139 — Relator: Ministro Ruy de Lima Pessoa.
Revisor: Ministro Délio Jardim de Mattos.
Advogado: Doutor Luiz A. Darlano.

Nº 42.163 — Relator: Ministro Carlos Alberto C. Ribeiro.
Revisor: Ministro Waldemar T. da Costa.
Advogado: Doutor Francisco Cardoso de Vasconcelos.

Nº 41.735 — Relator: Ministro Waldemar T. da Costa.
Revisor: Ministro Rodrigo Octavio.
Advogados: Doutores Salvador Menezes do Couto Eliane Flaminio Rosa e Marcolino Gonaçves de Carvalho.

Nº 42.133 — Relator: Ministro Waldemar T. da Costa.
Revisor: Ministro Délio Jardim de Mattos.
Advogado: Doutor Paulo Tavares Costa.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 77-78

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano e Marcelo Pimentel, atualizar a Tabela de Diárias de Viagem de Diretores e Funcionários deste Tribunal aos valores totais constantes do Decreto 82.048-78, na forma proposta no processo TST-10.718-78.
Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1978. — Hegler José Horta Barbosa, Secretário do Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 80-78

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, alterar os termos da Súmula número 90, dando-lhe a seguinte redação:

“Súmula 90.
O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular

Homologação de Opção

N.º VI-612-78
Requerentes: José Vieira Alves e Ministério da Educação e Cultura.
Despacho: Indefero. Processo já arquivado. Devolva-se ao Requerente.
Em, 3 de novembro de 1978. — José Alves de Lima.

CLASSE XI

Reclamação Trabalhista

N.º XI-52-77
Recorrente: Mariza Alves Araújo.
Advogado: Dr. Edimundo Nascimento Lopes.
Recorrido: Conselho Regional de Técnicos de Administração.
Advogado: Dr. Renato Antonio Maia.
Despacho: Arquive-se.
Em, 7 de novembro de 1978. — José Alves de Lima.

N.º XI-32-76
Recorrente: Martinho Malta da Silva.
Advogado: Estagiário: Defensoria Pública Sylvio da Silva Magalhães.
Recorrida: Companhia Brasileira de Alimentos.
Advogado: Dr. Geraldo Nunes.
Despacho: Arquive-se.
Em, 8 de novembro de 1978. — José Alves de Lima.

Nº 42.053 — Relator: Ministro Waldemar T. da Costa.
Revisor: Ministro Faber Cintra.
Advogados: Doutores João Pedro de Saboia Bandeira de Mello Filho, Edgar P. P. de Carvalho e Alexandre José Parah.

Nº 42.145 — Relator: Ministro Waldemar T. da Costa.
Revisor: Ministro Sampaio Fernandes.
Advogado: Doutor J. J. Safé Carneiro.

Nº 42.116 — Relator: Ministro Waldemar T. da Costa.
Revisor: Ministro Carlos Alberto C. Ribeiro.
Advogados: Doutores Lino Machado Filho, Antonio Carlos da Gama Barandier, Edgar Pinto de Lima, Wilmar da Costa Oliveira e Ozimo Souza.

Nº 42.075 — Relator: Ministro Waldemar T. da Costa.
Revisor: Ministro Faber Cintra.
Advogados: Doutores Eliane Flaminio Rosa e Fernando Guerra Balsells.

Nº 42.156 — Relator: Ministro Júlio de Sá Bierrenbach.
Revisor: Ministro Ruy de Lima Pessoa.
Advogado: Doutor Celso Celidonio.

público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho.”
Sala das Sessões, 30 de outubro de 1978. — Hegler José Horta Barbosa, Secretário do Tribunal Pleno.

DIVÓRCIO

EMENDA

CONSTITUCIONAL Nº 9,
DE 28-6-77

Lei nº 6.515, de 26-12-77

DIVULGAÇÃO Nº 1.295

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 81-78

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, conceder ao Exmo. Senhor Ministro Theófilo da Costa Monteiro, Corregedor Geral, dois períodos de licença especial, correspondentes aos decênios compreendidos entre 27 de maio de 1951 e 27 de maio de 1971 e, os dois meses restantes, relativos ao decênio de 27 de maio de 1941 a 27 de maio de 1951, a serem gozados oportunamente.
Sala das Sessões, 30 de outubro de 1978. — Hegler José Horta Barbosa, Secretário do Tribunal Pleno.

SEGUNDA TURMA

RELAÇÃO DE PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SENHORES MINISTROS DA SEGUNDA TURMA

Dia 30 de outubro de 1978

Processo nº RR — 1696-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Interessados: Banco do Brasil S.A. e Odilon Borba de Vasconcelos.
Advogados — Drs. Walter Vetore e Joel Fredenhagen Vasconcelos.

Processo nº RR-24-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Interessados: Companhia Riograndense Laticínios e Correlatos - CORLAC e Érico Orlandi de Oliveira.
Advogados: Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro

Processo nº RR — 2585-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT 1.ª Região
Interessados: Cia. Docas do Rio de Janeiro e Deoplédio Antonio Nascimento e outros.
Advogados: Drs. Antonio Carlos C. N. de Gama — Ulisses Riedel de Resende

Processo nº RR — 2689-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Interessados: Rede Ferroviária Federal S.A. — Superintendência Regional São Paulo — SR-4 e Luiz Paschoal.
Advogados: Drs. Jane Bianchi — Christovam Carneiro da Cunha.

Processo nº RR — 2738-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Interessados: Felício Pelicoli e Companhia Industrial Rio Guayba.
Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro — Carlos Cezar C. Papaléo

Processo nº RR — 2920-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Interessados: Jullão da Silva e Companhia Metalgráfica Paulista.
Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende — José Roberto de Arruda Pinto

Proc. nº RR — 3654-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Interessados: João Henrique Franzolin e Instituto Nacional de Previdência Social.
Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende — Sérgio Luiz V. Fleury

Processo nº AI — 1787-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 3.ª Região
Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Luiz da Rocha Rabelo.
Advogados: Drs. Arilne da Cunha Borges — Paulo Antonio de Menezes.

Processo nº AI — 1921-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 3.ª Região
Interessados: Rede Ferroviária Federal S.A. e Eurico Esteves de Souza.
Advogados: Drs. Rodrigo Martiniano Ferreira — Etelvino Oswaldo Costa

Processo nº 2384-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 5.ª Região
Interessados: Banco Nacional S.A. e José Carlos Fernandes Terraça e outro
Advogados: Drs. Antonio Carlos de Andrade Souza — José Torres das Neves
Processo nº AI — 2487-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2.ª Região

Interessados: Waldomiro Moreira de Souza e USM do Brasil S.A. — Indústria e Comércio.
Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende — Francisco A. L. R. Cucchi

Processo nº AI-2513-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 3.ª Região
Interessados: Mafersa S.A. e Jurandir Lopes Moraes.
Advogados: Drs. José Cabral — Carlos Arnaldo Ferreira Selva

Processo nº AI — 2687-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 3.ª Região
Interessados: General Motors do Brasil S.A. — Divisão Terex e Marcos Guerino Serra.
Advogados: Drs. Ordélio Azevedo Sette — Alino da Costa Monteiro

Processo nº RR — 1356-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Interessado: Elizeu Sanhudo Vessozi e outros e Cia. Cervejaria Brahma — Filial Continental.
Advogados: Drs. Carlos F. P. Araújo e Sérgio Schmitt

Proc. nº RR — 23-10-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Interessados: Dyrço Aparecido Spilla e Companhia Brasileira de Construções Fichet & Schwartz Hautmont.
Advogados: Drs. Valdecir Teles Veras — Walter Benjamin Paoli

Processo nº RR — 2562-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região
Interessados: Unibanco — União de Bancos Brasileiros de Descontos S.A. e Geraldo Raimundo Dias e outros.
Advogados: Drs. Ordélio A. Sette — Agberto Wilson Salem Vidigal

Proc. nº RR — 2648-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região
 Interessados: Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR-3 e Manoelino José de Moura.
 Advogados: Drs. Paulo R. Sobrinho — Alino da Costa Monteiro

Processo n.º RR — 2700-78
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região
 Interessados: Cortume Santa Maria S.A. e Antonio Rodrigues Bezerra e outros.
 Advogados: Drs. Carlos Elísio Caribé — Ivete de Araújo Trindade

Processo n.º RR — 2814-78
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
 Interessados: Dionísio Checato e FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
 Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende — Mário B. C. T. Nogueira

Proc. n.º AI — 1798-78
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
 Interessados: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A. e Aníberto Hassmann e outros.
 Advogados: Drs. Júlio Assumpção Malhadas — Nestor A. Malvezzi

Processo n.º AI — 2298-78
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
 Interessados: Material Ferroviário S.A. e Waldemar Silva.
 Advogados: Drs. José Cabral — Alino da Costa Monteiro

Proc. n.º AI — 2358-78
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
 Interessados: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S.A. — Sofunge e Jose Geraldo de Paula.
 Advogados: Drs. José Alberto C. Maciel — Leon Geisler

Proc. n.º AI — 2485-78
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
 Interessados: Paulo Mendes e Banco do Brasil S.A.
 Advogados: Drs. José Torres das Neves — Oswaldo Lotti

Proc. n.º AI — 2511-78
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
 Interessados: Espólio de Angelo Teixeira da Costa e outros e José Marques dos Santos
 Advogados: Drs. João Ribeiro de Castro Silva Jr. — José dos Santos Ferreira

Processo n.º AI — 2685-78
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região
 Interessados: Banco Nacional e Maria Yohana Drummond.
 Advogados: Drs. Carlos Odorico V. Martins — Sílvia Léa de Andrade Vicalho

Processo n.º RR — 1685-78
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região

Interessados: Sueli Casagrande Cavaleiro e Fortefex — Capas e Confecções Ltda.
 Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro — Wilmar A. A. Rosa
 Processo n.º RR-1923-78
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 9.ª Região
 Interessados: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A. e Aníberto Hassmann e outros.
 Advogados: Drs. Aldo Antonio Peluso — Nestor A. Malvezzi

Processo n.º RR — 2399-78
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região
 Interessados: Antonio Lopes da Silva e outros e Light — Serviços de Eletricidade S.A.
 Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende — Célio Silva.

Processo n.º RR — 2583-78
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região
 Interessados: Paulo Flores Gullo e Banco Econômico S.A.
 Advogados: Drs. José Torres das Neves — Paulo de Moraes Lenzi

Processo n.º RR — 2674-78
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
 Interessados: Prefeitura Municipal de São Paulo e Ciro Corino de Girolamo Neto.
 Advogados: Drs. Fernando de Paula Simões — Oswaldo Passarelli

Processo n.º RR — 2732-78
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
 Interessados: Siderúrgica J. L. Allpert S.A. e José Avelino Gomes e outros.
 Advogados: Drs. Décio J. B. da Silva — Ulisses Nunes Alves.

Proc. n.º RR-2918-78
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
 Interessados: Adilson Ferreira e outros e Light — Serviços de Eletricidade S.A.
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Célio Silva

Proc. n.º AI — 2034-78
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
 Interessados: Aldemiro Costa e Retinária Piedade S.A.
 Advogados: Drs. Aníbal Ferreira — Dirceu Cardoso Gaspar

Proc. n.º AI — 2342-78
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
 Interessados: Banco Nacional e Maria Yohana Drummond.
 Advogados: Drs. Carlos Odorico V. Martins — Sílvia Léa de Andrade Vicalho

Processo n.º AI — 2460-78
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
 Interessados: S.A. Indústria Votorantim e João Batista dos Santos.
 Advogado: Dr. Paulo Sérgio dos Santos Costa.

Proc. n.º AI — 2508-78
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região
 Interessados: Usina Açucareira Paraiso S.A. e Lourdes das Dores Ribeiro e outros.
 Advogados: Drs. Célio Silva — Israel Caron Rachid.

Proc. n.º AI — 2563-78
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
 Interessados: Oswaldo Peres e Companhia Docas de Santos.
 Advogados: Drs. Wilmar S. da Gama Pádua — Klaus Menge

Proc. n.º AI — 2682-78
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
 Interessados: J. C. Fernandes & Irmão Ltda. e Suzana da Cunha Borges
 Advogado: Dr. Benjamin Godemborg.

Proc. n.º RR — 810-78
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
 Interessados: Citibank N.A. e Adolpho Rodrigo de Campos.
 Advogados: Drs. Assad Liliz Thomé — Edmaldo Melo dos Santos

Proc. n.º RR — 965-78
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região
 Interessados: Dival Vieira da Costa e Termolar — Indústria Técnica Brasileira
 Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro — Milton M. Camargo

Processo n.º RR — 2.047-78
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
 Interessados: Dirce Moreira Barbosa e SEARS, Roebuck S.A. Comércio e Indústria.
 Advogados: Dr. Marcus Tomaz de Aquino — Dr. Antonio Francisco Lebre.

Processo n.º RR — 2.526-78
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
 Interessados: Carlos Roberto Figueiró Dias e Banco Brasileiro de Descontos S.A.
 Advogados: Drs. José Torres das Neves e Gabriel Zandonai.

Processo n.º RR — 2.646-78
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
 Interessados: Jorge Russol e Caprichosa Auto Ônibus Ltda.
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. José da Assunção Pereira.

Processo n.º RR — 2.698-78
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
 Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Flávio Antonio de Oliveira.
 Advogados: Dra. Erica Schaefer — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RR — 2.812-78
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
 Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e Manoel Paulo
 Advogados: Dra. Maria Cristina M. Cambiaghi — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI — 1.369-78
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região
 Interessados: Marka S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Jairo Botelho Pinto da Silva.
 Advogados: Dra. Maria Edith G. P. G. Romero — Dr. José Pinto da Silva Neto.

Processo n.º AI — 2.299-78
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região
 Interessados: Construtora Barbosa Mello S.A. e Humberto Rodrigues Lima.
 Advogados: Dr. Mauro Marcos de Castro — Dr. Auresilindo Silvestre de Oliveira.

Processo n.º AI — 2.377-78
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região
 Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Luiz Avelino da Silva.
 Advogados: Orlando A. Capela Fernandes — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI — 2.486-78
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região
 Interessados: Osmar Gonçalves Santos e Multividro S.A.
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Wieslaw Chodyn

Processo n.º AI — 2.512-78
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região
 Interessados: Rede Ferroviária Federal S.A. e Wilson Melgaço.
 Advogados: Dr. Pedro Servo — Dr. Alberto Deodato Filho

Processo n.º AI — 2.686-78
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região
 Interessados: Banco Nacional S.A. e Romeu Meira Matos e outros.
 Advogados: Dr. Carlos Odorico V. Martins — Dr. Paulo Antonio de Menezes.

Processo n.º RR — 5.137-77
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região
 Interessados: Rede Ferroviária Federal S.A. e Balbino Lourenço dos Santos e outros.
 Advogados: Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 1.682-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro: Nelson Tapajós
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro: Starling Soares
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
Interessados: Edite Rutke e Hospital Nossa Senhora da Conceição.
Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Ulisses Riedel de Resende — Dra. Martha Preste Dutra.

Processo nº RR — 2.360-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro: Nelson Tapajós
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro: Starling Soares
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Interessados: Serviços Especial de Segurança e Vigilância Internas S.A. — SESVI e Adilson Vieira dos Santos.
Advogados: Dr. José Augusto C. e Silva — Dr. Alberto Moita Prado.

Processo nº RR — 2.566-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro: Nelson Tapajós
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro: Starling Soares
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Interessados: Alvaro Fernandes e Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro — CEG.
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. José Maura Rocha.

Processo nº RR — 2.672-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro: Nelson Tapajós
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro: Starling Soares
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Pedro Ferreira da Silva e outro e Fundação Cidefer Ltda.
Advogados: Dra. Neusa Melilli B. Pereira — Dr. Caio de Faria Ognibene.

Processo nº RR — 2.720-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro: Nelson Tapajós
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro: Starling Soares
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
Interessados: Neli Terezinha Penna e Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogados: Dr. Mário Chaves. — Dr. Maximiano Carpes dos Santos.

Processo nº RR — 2.857-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro: Nelson Tapajós
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro: Starling Soares
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Interessados: Jorge Faustino de Souza e outros e Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR-3.
Advogados: Dr. Lúcio Bittencourt — Dr. Irwal Lucas de Azevedo.

Brasília, 31 de outubro de 1978. —
Neide Aparecida Borges Ferreira — Secretária da Segunda Turma.

RELAÇÃO DE PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DA SEGUNDA TURMA

Em 6 de novembro de 1978

Processo nº RR — 30-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro: Starling Soares
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro: Mozart V. Russomano
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
Interessados: Otacilio Santos da Silva e Carrocieras Elizário S.A. Indústria e Comércio.
Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dante Rossi.

Processo nº RR — 2.171-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro: Starling Soares
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro: Mozart V. Russomano
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Interessados: Oscar de Souza Rosa e outro e Cia. Estadual de Energia Elétrica.
Advogados — Drs. José Francisco Borelli e Gilberto de Oliveira.

Processo nº RR — 2.690-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro: Starling Soares
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro: Mozart V. Russomano
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Companhia Brasileira de Projetos e Obras CBPO e Josemir Farias de Miranda.
Advogados Drs. Antonio Prestes D'Avila — Vilma Piva.

Processo nº RR-2.912-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro: Starling Soares
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro: Mozart V. Russomano
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Neusir Vieira.
Advogados: Drs. Mauricio A. P. Chaves e Sebastião L. Balbo.

Processo nº RR — 3.050-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro: Starling Soares
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro: Mozart V. Russomano
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e Mário Bérgier.
Advogados: Drs. Ana Izabel F. B. Julliano e Odney Klefens.

Processo nº RR — 3.160-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro: Starling Soares
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro: Mozart V. Russomano
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Maria Aparecida Villela.
Advogados: Drs. Margildo de C. Braga e Aurélio Saffi.

Processo nº RR — 3.233-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro: Starling Soares
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro: Mozart V. Russomano
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Interessados: Distribuidora de Bebidas Itaoca Ltda. e Adilson Alves Couto.
Advogado: Dr. Ivanir José Tavares.

Processo nº RR — 3.302-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro: Starling Soares
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro: Mozart V. Russomano
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
Interessados: Carbonífera Próspera S.A. e Onestino Bombazar.
Advogados: Drs. Wilhelm Voss e Alino da Costa Monteiro.

Processos nº RR — 3.488-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro: Starling Soares
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro: Mozart V. Russomano
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
Interessados: Setembrino Espindola Pereira e Hércules S.A. Fábrica de Tachetes.
Advogados: Drs. Beatriz F. dos Santos e Hugo G. Bernardes.

Processo nº RR — 3.647-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro: Starling Soares
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro: Mozart V. Russomano
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: João Carlos Gomes de Faria e outros e Light — Serviços de Eletricidade S.A.
Advogados: Drs. Wilmar S. da Gama Pádua e Célio Silva.

Processo nº AI — 2.376-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro: Mozart V. Russomano
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro:

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.
Interessados: Luzinete Amancio Pereira e Indústria Inajá — Artefatos, Copos, Embalagens de Papel Ltda.
Advogado: Dr. Tsuyoki Mori.

Processo nº AI — 2.614-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro: Mozart V. Russomano
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro: Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.
Interessados: Antonio Miras Ymiras e Arthur Lundgren Tecidos S.A. — Casas Pernambucanas.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI — 2.732-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro: Mozart V. Russomano
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro: Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.
Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Roberto José Maia.
Advogados: Drs. José Roberto Vinha e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI — 2.866-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro: Mozart V. Russomano
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro: Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região.
Interessados: Fram Calçados Brasil Ltda. e Paulo Verney Diefenbacher da Silveira.
Advogados: Drs. Ricardo Jahn e Arminio João Von Hohendorf

Processo nº AI — 3.012-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro: Mozart V. Russomano
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro: Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.
Interessados: Usina Açucareira Paraíba S.A. e Geraldo Fabiano e outro.
Advogados: Drs. Célio Goyatá e Israel Carone Rachid.

Processo nº AI — 3.039-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro: Mozart V. Russomano
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro: Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.
Interessados: Banco Econômico S. A. e Irineusa Rodrigues Camargo.
Advogados: Drs. José Eduardo G. Pereira e Valto Uzzo.

Processo nº AI-3.278-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro: Mozart V. Russomano
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro: Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.
Interessados: Elionéa de Oliveira e Trevoli S. A. Artefatos de Couros e Plásticos.
Advogados: Drs. Antonio H. Maina e Jorge C. Velloso.

Processo nº RR-5.391-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro: Mozart V. Russomano.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro: Washington da Trindade.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Interessados: Financiar — Lume Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Sociedade Anônima e Walter da Rocha Tristão e outros.
Advogados: Doutores Francisco D. C. Pimpão e Doutor Arthur Pacheco.

Processo nº RR-1.536-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro: Mozart V. Russomano.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro: Washington da Trindade.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Interessados: Cruz Vermelha Brasileira e Celha Freitas Rosa.
Advogados: Doutores José P. de Rezende e Doutor Júlio Vasserstein.

Processo nº RR-2.439-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro: Mozart V. Russomano.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro: Washington da Trindade.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Elpidio Ernito Zimmer.
Advogados: Doutores Wilson Branco e Doutor Carlos Arnaldo Selva.

Processo nº RR-2.907-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro: Mozart V. Russomano.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro: Washington da Trindade.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Filemon de Oliveira Lima e outros.
Advogados: Doutores José Roberto Vinha e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-3.046-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro: Mozart V. Russomano.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro: Washington da Trindade.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Arnaldo Rubinstein e Serviços de Contabilidade S/C Limitada e outro.
Advogados: Doutores Alcides C. B. Sobrinho e Doutor Cássio M. B. Júnior.

Processo nº RR-3.123-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro: Mozart V. Russomano.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro: Washington da Trindade.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Interessados: Banco Itaú Sociedade Anônima e Manuel Nunes.
Advogados: Doutores Clemente S. de Paiva e Doutor José Torres das Neves.

Processo nº RR-3.229-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro: Mozart V. Russomano.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro: Washington da Trindade.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Interessados: Cia. Docas do Rio de Janeiro e Hipólito José Pinto Neto e outros.
Advogados: Doutores Antonio Carlos C. N. da Gama e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-3.274-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro: Mozart V. Russomano.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro: Washington da Trindade
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
Interessados: Belgo Mineiro Bakaert — Artefatos de Arame Limitada e João Otávio de Oliveira.
Advogados: Doutores Salvador V. da Conceição e Doutor Aline da C. Borges.

Processo nº RR-3.382-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro: Mozart V. Russomano.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro: Washington da Trindade
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Progresso Metalfit Sociedade Anônima — Indústria e Comércio e Antonio Raimundo de Souza.
Advogados: Doutores Henrique Nelson Calandra e Doutor Olivino Cardoso dos Santos.

Processo nº RR-3.519-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro: Mozart V. Russomano.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro: Washington da Trindade.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Banco Mercantil de São Paulo e Nelson Braz Pavan.
Advogados: Doutores José Clóvis G. de Lima e Doutor José Torres das Neves.

Processo nº AI-1.680-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro: Washington da Trindade.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro:

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais e Aduano Figueiredo da Silva e outros.

Advogados: Doutores Carolina Stahlhofer e Doutor Antonio F. Martins.

Processo nº AI-2.458-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: Cia. Siderúrgica da Guanabara — Cosigua e Sidney Candido da Silva.

Advogados: Doutores Antonio José N. Lopes e Doutor José Marques dos Santos.

Processo nº AI-2.655-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Interessados: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Jarbas Targino da Silva.

Advogados: Doutores RDubem R. Péret.

Processo nº AI-2.823-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Interessados: Valção Aérea São Paulo Sociedade Anônima — VASP e Perla Alves Motta Santos.

Advogados: Doutor Ildéio Martins.

Processo nº AI-2.893-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: Dantas José dos Reis e outros e Cia. América Fagril.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Francisco Domingues Lopes.

Processo nº AI-3.019-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Interessados: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Espólio de José Martins Verçosa.

Advogados: Doutores Pedro Servo de Jesús Rocha e Doutor Alberto Deodato Filho.

Processo nº AI-3.199-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: José Maria do Prado e Industriais Elétrica Brown Boveri Sociedade Anônima.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Zaidé Kizahy.

Processo nº RR-32-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e Cláudio Afonso Dantas.

Advogados: Doutores Gabriel Zandonai e Doutor Cláudio L. G. Silva.

Processo nº RR-2.258-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Maria de Lourdes Oliveira e Wallig Nordeste Sociedade Anônima — Indústria e Comércio.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Tyiso Martins Neto.

Processo nº RR-2.709-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABASP e José Silso.

Advogados: Doutores José Simões Pipa e Doutor Riscalla Abdala Elias.

Processo nº RR-2.955-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de São Paulo São Caetano do Sul e Santo André e Federação dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha do Estado de São Paulo.

Advogados: Doutores José Carlos da Silva Arauca e Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR-3.053-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e Odamiir Sonsin e outro.

Advogados: Doutores Maurício A. P. Chaves e Doutor Sebastião L. Balbo.

Processo nº RR-3.161-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Antonio Antunes.

Advogados: Doutores José Roberto Vinha e Doutor Eduardo do Vale Barbosa.

Processo nº RR-3.236-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Antonio Sichlero e Companhia Brasileira de Cartuchos.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Rubens Ragazzo.

Processo nº RR-3.303-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Interessados: Carbonífera Próspera Sociedade Anônima e Nelson Hoepers.

Advogados: Doutores Wilhelm Voss e Doutor Carlos A. F. Selva.

Processo nº RR-3.489-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Oswaldo Antonio Maria e Wallig Sul Sociedade Anônima Indústria e Comércio.

Advogados: Doutores Carlos A. P. Araújo e Doutor Antonio F. R. Castro.

Processo nº RR-3.648-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Mário de Araújo.

Advogados: Doutores José Roberto Vinha e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AT-2.067-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Jack Sociedade Anônima — Indústria do Vestuário e Lara de Oliveira.

Advogados: Doutores Paulo Serra e Dr. Carlos F. P. Araújo.

Processo nº AI-2.611-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: TRANSBRASIL Sociedade Anônima — Linhas Aéreas e Alpio Pinto da Rocha.

Advogados: Doutores Jonhson Meira Santos.

Processo nº AI-2.719-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Antonio Nani Giul'arducci e outros e Companhia Melhoramentos de São Paulo Indústria de Papel e outra.

Advogados: Doutores Vera Regina Rocha Pereira Barreto e Doutor José Roberto de Arruda Pinto.

Processo nº AI-2.844-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: Cia. Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE e Lucínio Figueiredo de Souza.

Advogados: Doutores Fernando Carlos Falcão Barcellos e Doutor Celestino da Silva Jr.

Processo nº AI-3.008-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Interessados: Cia. de Eletricidade de Brasília e José de Santana Caldas.

Advogados: Doutores Paulo Ernesto Salvo e Doutor Athayde da Silva Dias.

Processo nº AI-3.035-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Massey Ferguson do Brasil Sociedade Anônima e Ismael Francisco de Oliveira.

Advogados: Doutores Rubens Ragazzo e Doutor Koshi Ono.

Processo nº AI-3.204-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Geraldo Norberto Rodrigues e Indústria de Papel Simão Sociedade Anônima.

Advogados: Doutores M. Adalúcia A. G. Loures e Doutor Alfredo Machado de Almeida.

Processo nº RR-1.384-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Breno Vieira dos Santos e outros e Wallig Sul Sociedade Anônima — Indústria e Comércio.

Advogados: Doutores Mário Chaves e Doutor Doris Christina Weidemann.

Processo nº RR-2.332-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Banco Nacional da Habitação — BNH e Bruno Ferrari.

Advogados: Doutores Samule Sinder.

Processo nº RR — 2764-78

Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie — Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Interessados: José Rosa dos Santos e outros e Companhia Vale do Rio Doce

Advogados: Drs. Rômulo Maranhão e Joao de Lima Teixeira Filho

Processo nº RR — 2976-78

Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie — Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Interessados: Wackenhut do Brasil S.A. e Reimundo Azevedo dos Santos

Advogados: Drs. José de Campos Amaral e Edna Cosentino Xavier Caracoso

Processo nº RR — 3113-78

Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie — Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Interessados: Lee S. A. Indústria de Confecções e Isabel Cristina Alves de Moraes

Advogados: Drs. Dankwart K. Knaepfer e Alino da Costa Monteiro

Processo nº RR — 3165-78

Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie — Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Interessados: Antonio de Sena Santos e Locadora Ja Vai Ltda.

Advogados: Drs. Antonio Lopes Prudêncio e Anete Simões dos Santos

Processo nº RR — 3262-78

Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie — Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S. A. e Agaci Barbosa de Oliveira

Advogados — Drs. Maurício A. P. Chaves e Ulisses Riedel de Resende

Processo nº RR — 3308-78

Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie — Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Interessados: Maria Lúcia Hairhi e Banco Bamerindus do Brasil S. A.

Advogados: Ds. Roberto Barranco e Sérgio Augusto Gomez

Processo nº RR — 3506-78

Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie — Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Turismo Bradesco S. A. Administração e Serviços e Yoshiyuki Amano

Advogados: Drs. Maurício A. P. Chaves e Sebastião L. Balbo

Processo nº RR — 3652-78

Relator: Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: João Giroto e outros e Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Advogados: D.s. Edua do do Val Barosa e Hera do J. Júnior

Processo nº AI — 2066-78

Relator: Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Interessados: José Carlos Gonçalves Maia e Sul Brasileiro — Crédito Imobiliário

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva

Processo AI — 2610-78

Relator: Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Dirce Ribeiro e outra e Rádio e Televisão S. A.

Advogado: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Aparecida de Lima Garcia

Processo nº AI — 2678-78

Relator: Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Interessados: Conservas Rubi S. A. e Pedro Manoel Euzébio

Advogado: Dr. Fernando V. Freire

Processo nº AI — 2842-78

Relator: Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Interessados: Ronaldo Micas Teixeira e Luta Democrática

Processo nº AI — 3034-78

Relator: Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Distribuidora Finara — Títulos e Valores Mobiliários S. A. e Apágio Paulino de Camargo Neto

Advogados: Drs. Décio B. da Silva e Gilberto Sant'Anna

Processo nº AI — 3203-78

Relator: Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Cooperativa Mista de Pesca Nipo-Brasileiro e José Nogueira da Silva e outros

Advogados: Dr. Décio de A. Queiroz e Antonio Rubens de Paula Assis

Processo nº RR — 5270-78

Relator: Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Sarling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Antonio Batista Rodrigues e FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. Advogados: Drs. Ana Maria Voss e Carlos Moreira de Luca

Processo nº RR — 1530-78

Relator: Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Sarling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Interessados: Município do Rio de Janeiro e Wuson Guedes Leiras de Araújo e outros

Advogados: Drs. Hugo de Carvalho Coelho e Sérgio Pinheiro Drummond

Processo nº RR — 2370-78

2ª Região
Relator: Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Sarling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: José Carlos Ferraz e Companhia Docar de Santos

Advogados: Drs. Benjamin Goldberg e Klaus Meng

Processo nº RR — 2874-78

Relator: Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Sarling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Oswaldo Garcez Novais Baitos e Indústrias Reunidas Caneco S. A.

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Celso Alvares de Magalhães

Processo nº RR — 3015-78

Relator: Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Sarling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Interessados: João Paulo Souza da Costa e Banco Sul Brasileiro S. A.

Advogados: Drs. José Torres das Neves e Paulo José da Rocha

Processo nº RR — 3118-78

Relator: Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Sarling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Interessados: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. e Luiz Getúlio Neves

Advogados: Drs. José Alberto C. Maciel e Ruy Gerhardt Barbosa

Processo nº RR — 3225-78

Relator: Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Sarling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Interessados: Manoel Antonio da Silva Filho e Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS

Advogados: Drs. José Martins Catharino, Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. P. Fernandez

Processo nº RR — 3270-78

Relator: Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Sarling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Regina Dulce Monteiro da Silva e Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS

Advogados: Drs. Arnaldo Valente, Ruy Jorge C. Pereira e Cláudio A. F. P. Fernandez

Processo nº RR — 3380-78

Relator: Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Sarling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Horácio Antunes

Advogados: Drs. Orlando A. C. Fernandes e Ulisses Riedel de Resende

Processo nº RR — 3510-78

Relator: Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Sarling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Fepasa — Ferrovia Paulista S. A. e Ariovaldo Rossetti e outro

Advogados: Drs. Antonio Joaquim de Souza e Jaime Marangoni

Brasília, 6 de novembro de 1978. — Neide Aparecida Borges Ferreira, Secretária da Segunda Turma.

TERCEIRA TURMA

RESUMO DA ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 1978

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a trigésima oitava Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Barata Silva, presente a Exma. Sra. Doutora Josina Jeanselme Macedo, representando o Ministério Público, sendo Secretário o Sr. Doutor Mário de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior. As treze horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Lomba Ferraz e Wagner Giglio. O Exmo. Sr. Ministro Ary Campista não compareceu por motivo justificado. Foi adiado para o dia 31 próximo o RR — 2225-78. Em seguida passou-se a ordem do dia, com os seguintes julgamentos: ED — RR — 3958-77 — relativo aos Embargos Declaratórios Opostos ao C. acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Casa Anglo Brasileira S. A. — Modar, Confecções e Bazar (Advogado Dr. Mário Gontijo) e embargadas, Confecções e Bazar (Advogado Dr. Márcio Gontijo) e embargado Acórdão da Egrégia Terceira Turma. Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para declarar que foi dado provimento ao recurso de revista para condenar a recorrida ao pagamento dos descansos semanais, no montante que for apurado em liquidação do julgado, acrescido de juros e correção monetária. RR — 2907-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Construtora Norberto Odebrecht S. A. e Furnas Centrais Elétricas S. A. (Advogado Dr. Jorge Cury) e recorrido Dr. Rogério Manoel Cotinho de Araújo (Advogado Dr. Sylvio de Castro Galinto). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, quer pela preliminar, quer pelo mérito. Falou pelo recorrente Dr. Mário Rangel. RR — 3662-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrentes Banco Halles de Investimentos S. A. e Outro (Advogado Dr. Joaquim Antor D'Angelo de Carvalho) e recorrido Dr. Ademir Oliveira Neves (Advogado Doutor José Giusto). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para considerar prescritas as prestações relativas a comissões anteriores a 7 de dezembro de 1972 sendo estas devidas até 30 de abril de 1973, data da extinção do contrato. Falou pelo recorrente Dr. Hugo Mósca. RR — 2514-78, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogado Dr. Antonio Cevello) e recorrido Abílio Rodrigues de Mello (Advogado Dr. José Francisco Boselli). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do Recorrente. Falou pelo recorrente Dr. Ivo Avila e pelo recorrido Dr. Alino da Costa Monteiro. RR — 682-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Osório de Oliveira Souza (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido João Hopp Industrial. Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas em relação às férias e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para acrescentar a condenação a remuneração de cinco dias de férias, conforme se apurar em execução. Falou pelo recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro. RR — 4308 de 1977 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Lizete Tezelnha Dornelles Martins e Tevah Magazine Ltda. (Advogado Doutor Al-

vah Magazine Ltda. (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro e Paulo Milman) e recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Lopo Coelho e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista da empresa, por maioria, dela conhecer, vindo o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (revisor) e, no mérito, unanimemente negar-lhe provimento. Requereu cotas taquigráficas o Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio (relator). Falou pelo 1º recorrente Dr. Alino da Costa Monteiro. RR — 853-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fepasa — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. Mário Bastos Teixeira Nogueira) e recorrido Romildo Soares de Souza (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vindo o Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (revisor). A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. — Falou pelo recorrente Dra. Cristina Paixão Cortes e pelo recorrido Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. RR — 1977 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Benedito Euzébio (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Fepasa — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. Antonio Miguel Pereira). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vindo o Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio (relator) e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (revisor). A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono da recorrida. Falou pelo recorrido Dra. Cristina Paixão Cortes. RR — 2357 de 1978 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Eriene Nunes (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Fepasa — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Doutor Orvaldo Ferreira da Silva, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono da recorrida. Falou pelo recorrente Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho e pelo recorrido Dra. Cristina Paixão Cortes. — RR — 3742-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 7ª Região, sendo recorrente José Marcos Mendes da Silva (Advogado Dr. Jefferson Quesado Júnior) e recorrido Estado do Ceará. Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 4941-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Banco Ipiranga de Investimentos S. A. e Jorge Alexandre de Oliveira (Advogado Dr. Jesus de Godoy Ferreira e José F. X. Rocha) e recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista da Empresa e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto a revista do empregado, unanimemente, dela não conhecer. RR — 551-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Laura Guimarães de Carvalho (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Advogado Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Heitor Gomes Coelho. RR — 637-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Novo Mundo Companhia Nacional de Seguros Gerais (Advogado Dr. E. mindo Cecchetto) e recorrido Celso Tavares da Conceição (Advogado Doutor José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resol-

por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio (relator) e no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para excluir a condenação a contagem do primeiro período de serviço encerrado pela aposentadoria. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (revisor). RR — 3306-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Pedro Conzenza e Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. (CEMIG) (Advogado Dr. Wilson Carneiro Vidigal e José Cabral) e recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista do empregado; quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo 2º recorrente Doutor José Cabral. RR — 797-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Nazareno Velga Ncc (Advogado Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco do Estado de Minas Gerais S. A. (Advogado Dr. Jesus de Godoy Ferreira). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 829-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A. (Advogado Dr. Renato Franco) e recorrido Josias Luiz Pereira (Advogado Dr. Raymundo de Freitas Pinto). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dr. Urrulino Santos Filho. RR — 1557-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Indústria de Couros Atlântica S. A. (Advogado Dr. Jayme Borges Cambos) e recorrido José Jacó Ribeiro (Advogado Dr. Anadir de Sousa Peirira). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, quanto a empresa, e no mérito, dar-lhe provimento para anular todo o processo a partir da inicial, exclusive. RR — 1 de 1978 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Laila Olof Gundelfeldt (Advogado Doutor. Waiter Cavaleiro de Oliveira) e recorrido Facit S. A. — Máquinas de Escritório (Advogado Dr. Ivan Elias Saiani). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 1912-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Material Ferrovário S. A. — Maferasa (Advogado Dr. José Cabral) e recorridos Antonio de Oliveira e outro (Advogado Dra. Vera Lúcia de Sousa). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. RR — 2030-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente S.A. — Indústrias Reunidas F. Mataazzo (Advogado Dra. José Maria de Castro Bernils) e recorrido Edgar Hipólito Fonseca (Advogado Dr. Benil Comitê de Lara). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 2640-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente João Alves da Silva — (Advogado Dr. Roberto Camargo) e recorrido Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS (Advogado Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 2830-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrentes João Gertrudes dos Santos Gonçalves e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Rio Grande — ICA Ceulose do Sul — RIOCEL (Advogado Dr. Lúcio Sérgio Mascarenhas). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer

da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para mandar pagar como ext.ordinárias as horas *in itinere*, vencido, em parte, o Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (revisor). RR — 3873-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 9ª Região, sendo recorrente Companhia de Telecomunicações do Paraná — Telespar (Advogado Dr. Júlio Assumpção Malhadas) e recorrido Wallace Robert Scott Murray — (Advogado Dr. Ildélio Martins). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dr. Antonio Vilas Boas Carvalho e pelo recorrido Dr. Ildélio Martins. RR — 4338-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S. A. (Advogado Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira) e recorrido Eduardo Barbosa Sampaio (Advogado Dr. José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministro Coqueijo Costa e Lomba Ferraz e, no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido Dr. Oreste das Neves. RR — 2121-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrentes Sérgio Luiz Costa e Sul Brasileiro Crédito, Financiamento e Investimento S. A. (Advogado Dr. José Torres das Neves e Ruy Rodrigo Brasileiro). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do reclamante, apenas quanto as horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para acrescentar à condenação o pagamento de duas horas extras e adicional por dia com reflexos em férias, 13º salário, aviso prévio, FGTS, repouso e feriados e gratificações de valor vinculado ao salário quanto a revista da empresa, unanimemente, dela não conhecer. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do 1º recorrente. Falou pelo 1º recorrente Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. RR — 686-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrentes Hélio Karpinski (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogado Dr. Flávio T. Leal). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido Falou pelo recorrente Dr. Alino da Costa Monteiro e pelo recorrente Dr. Alino da Costa Monteiro e pelo recorrido D. Silvio Cabral Lorenz. RR — 2790-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogado Doutor Wilson Branco) e recorrido Appoônio Pires de Arruda (Advogado Doutor José Francisco Boselli). Foi Relator Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, vencido o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa (revisor). Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva (relator). A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dr. Silvio Cabral Lorenz e pelo recorrido Doutor Alino da Costa Monteiro. RR-2235-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente João Luiz Barrufi (Advogado Doutor Carlos Arnaldo Ferreira Selva) e recorrido S.A. — Caixões Renner (Advogado Doutor Luiz Garcia Netto). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro. AI-84-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Raymundo Conrado Velga — (Advogado Doutor José Leão Moreira) e agravado Suí América — Companhia

Nacional de Seguros (Advogado Doutor Renato José Lagun). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-86-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Luiz Carlos de Souza Ferreira (Advogado Doutor José Torres das Neves) e agravado Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advogado Doutor Fernando de Figueiredo Moreira). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente ao agravo. AI-719-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Engenho São Paulo Ltda. (Advogado Doutor Milton Maciel) e agravado Henrique Peres. Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-722-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante João Luiz Assen (Advogada Doutora Maria Lúcia Muniz Couto) e agravado Massey — Ferguson do Brasil S.A. Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-1788-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Banco do Brasil S.A. (Advogado Doutor José Torres das Neves e Renato Leoni) e recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do Sindicato e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para mandar incluir na condenação a verba honorária pedida na inicial, vencido o Exmo. Senhor Ministro Wagner Giglio, quanto a revista do Banco, unanimemente, dela não conhecer. Falou pelo 1º recorrente Doutor José Torres das Neves. RR-2075-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Banco Améri- ca do Sul S.A. (Advogado Doutor Francisco Rodolfo Jardim Machado) e recorrido Ana Maria Dias Marques (Advogado Doutor José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrido Dr. Heitor Gomes Coelho. RR-2036-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Hélio da Silva Pinto e Turismo Bradesco S. A. — Administração e Serviços (Advogado Doutor Sebastião Lázaro Balbo e Maurício Azevedo Penna Chaves) e recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista do empregado, apenas quanto ao aviso prévio e, no mérito, segar-lhe provimento: quanto a revista da empresa, unanimemente, dela não conhecer quanto ao aviso prévio e conhecer quanto a prescrição das contribuições do FGTS; e por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Wagner Giglio (relator) e Lomba Ferraz não conhecer quanto a integração das horas extras habituais na remuneração dos descansos semanais e no mérito, negar-lhe provimento Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva (revisor). RR-1842-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrentes Accácio Mamede Lima e Outros (Advogado Doutor Wilmar Saldanha da Gama Pádua) e recorrido Companhia Docas de Santos (Advogado Doutor Klaus Menge). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º Grau vencido o Exmo. Senhor Ministro Wagner Giglio. Falou pelo recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro e pelo recorrido Doutor L. C. Miranda Lima. RR-2517-78, relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Milton Ferraz Correa (Advogado Doutor Carlos Arnaldo Ferreira Selva) e recorrido Zivi S.A. — Cutilaria (Advogado Doutor Elio Carlos Englert). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro e pelo recorrido Doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias. RR-78 relativo ao RR de Decisão

do TRT da 1ª Região, sendo recorrente UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A. e Wilton Rodrigues Miranda (Advogado Doutor Francisco José Marcondes Evangelista e Sid H. Rierel de Figueiredo) e recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambas as revista simultaneamente interpostas. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do 1º recorrente. Falou pelo 1º recorrente Doutor Márcio Gontijo e pelo 2º recorrente Doutor Sérgio Roberto Alonso. RR-918-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal SA (Sistema Regional Rio de Janeiro) e recorridos Josias Pereira e Outros (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º Grau. Falou pelo recorrido Doutor Alino da Costa Monteiro. RR-1076-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Nacional S.A. — Máquinas Operatrizes (Advogado Doutor Argemiro Gomes) e recorrido Adealde Jaconi (Advogado Doutor Gabriel Lázaro de Arruda). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o aresto regional, determinar que os autos baixam ao TRT para que aprecie e julgue no mérito o recurso ordinário. RR-1322-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Hospital de Criança Santo Antônio (Advogado Doutor Emílio Rothfuch Netto) e recorrido Ana Maria de Assis Lopes (Advogado Doutor Mário Chaves). Foi Relator Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. RR-1412-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrentes Vera Ferreira Só e Hospital Cristo Redentor S.A. (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende e Maximiano C. dos Santos) e recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas. Falou pelo recorrente Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. RR-1879-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Doutor Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira) e recorrido Iracy Mário Soares (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. RR-1919-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 6ª Região, sendo recorrente Fazenda Veneza (Advogado Doutor Silvio de Arruda Beltrão) e recorrido Eufrázio Francisco de Souza (Advogado Doutor Cicero José Martins). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2014-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrentes Joaquim Cicero e Outros (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Doutor Herald Jubilut Júnior). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de revista. RR-2294-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Doutor Wilson Leite de Almeida) e recorrido Antônio Favero (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. RR-2328-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Sandra Vianna (Advogado Dra. Itália Maria Vigioni) e recorrido Hospital Odilon Behrens (Advogado Dr. Luiz Marinho de Abreu e Silva). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não co-

phocer da revista. RR-2340-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advogado Doutor Maurício Azevedo Penna Chaves) e recorrido Francisco Afonso Vieira (Advogado Doutor Antônio da Silva). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, quanto as horas extras, aviso prévio integrado nas horas extras e prescrição e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para excuir da condenação as duas horas diárias de intervalo de refeição, também para excuir da condenação e integração das horas extras diárias no aviso prévio e, quanto a prescrição, negar-lhe provimento. RR-2391-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Intercontinental S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento e José Falcão (Advogado Doutor João Batista Louzada Câmara e José Torres das Neves) e recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista da Empresa; quanto a revista do empregado, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do 2º recorrente. Falou pelo 2º recorrente Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. RR-2666-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente José Francisco Vieira de Oliveira (Advogado Doutor César Soares) e recorrido Keralux S.A. — Revestimentos Cerâmicos (Advogado Doutor Carlos Ferreira O'fre). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista vencido o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa (revisor). Requeiru junta de voto vencido o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa (revisor). RR-2978-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrentes Jack S.A. — Ind. do Vestuário e Mairi Terezinha de Vargas (Advogado Doutor Paulo Serra e Mário Chaves) e recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambas as revistas, simultaneamente interpostas. AI-96-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região sendo agravante Indústria de Niquelação e Cromação São Francisco Ltda (Advogado Doutor Soelidarque Garcia Ormo) e agravado Antônio Cozzi e Outros — (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1024-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE (Advogado Doutor José Geraldo de Góes) e agravado Ana Maria Godoy Borba e Outras (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2351-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Praxas Redondati Laboratórios S.A. e Outra — (Advogado Doutor Rubens Camargo Alves) e agravados André M'le e Outro (Advogado Dr. Emmanuel Carlos). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista para melhor exame, vencido o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa (revisor). Rediretá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. AI-1129-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Advogado Doutor Célio Silva) e agravado Sebastião Amélio de Souza (Advogado Doutor Claudinei Nacarato). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo unanimemente. AI-1162-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região sendo agravante Ramiro Rodrigues Cay (Advogado Doutor Marcus Tomaz de Aquino) e agravado Chácara Estância Brejinho (Jayme Signorini). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1163-78 — relativo ao AI de

Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogada Doutora Lygia Helena C. Lupone) e agravado Ernesto Armando Penna (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1587-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Brink's SA — Transporte de Va oes (Advogado Dr. Antônio Carlos Gonçalves). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. AI-1603-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Rubens Ribeiro (Advogado Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo) e agravado Empresa Jornalística Diário Popular S.A. (Advogado Doutor Edgard Sacchi). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1738-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Usina Catende S. A. (Advogado Doutor Hélio Luiz F. Galvão) e agravado Maria Helena da Silva (Advogado Doutor Floriano G. da Silva). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2004-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Waldomiro José do Prado (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e agravado S.A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2037-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Thor — Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda. (Advogado Doutor Thiago José Loureiro Maia) e agravado Paulo Cesar do Amaral Júnior (Advogado Doutor Mauro Thibau da Silva Almeida). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2214-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 8ª Região, sendo agravante Alberto Duarte de Oliveira (Advogado Doutor Cesar Zacharias Mártires) e agravado Fundação Educacional do Estado do Pará (Escola Superior de Educação Física) (Advogada Doutora Ana Maria Martins Rios). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. AI-1020-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S. A. (Advogado Doutor Waltencyr de Mello Franco) e agravado Geraldo Veriano Alves (Advogado Doutor Fernando Otávio de P. Marinho). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1118-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Delfin S.A. — Crédito Imobiliário (Advogado Doutor Odair Anna Marli) e agravado Sílvio Martins da Silva (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1126-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Delfin S.A. — Crédito Imobiliário (Advogado Doutor Odair Anna Marli) e agravada Elcio Teixeira (Advogado Doutor Renato Rua de Almeida). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1209-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Ady Jose de Oliveira Canthé (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Advogado Doutor Célio Silva). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto. AI-1516-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Companhia Docas do Rio de Janeiro (Advogado Dr. Antônio Carlos C. N. da Gama) e agravado Iony Tereza Warol (Advogado Dr. Manoel de Souza Rodrigues). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1593-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Arços Industrial S.A. (Advogado Doutor René Ferrari) e agravado Leônidas Cruz — (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1731-78 — relativo ao AI de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante José Oliveira Souza (Advogado Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1743-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Usina Catende S.A. (Advogado Doutor Hélio Luiz F. Galvão) e agravados João Felix da Silva e Outro (Advogado Doutor Floriano G. de Lima). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1983-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Companhia Jornalística Caldas Júnior (Advogado Doutor Hugo Mósca) e agravado Talita Mattos (Advogado Doutor Eli Ralskin). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2009-78, relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante UNIBANCO — Banco de Investimento do Brasil S.A. (Advogado Doutor Francisco José Marcondes Evangelista) e agravado Aroldo Eduardo Ferreira. Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2104-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Francisco I. da Silva e Outros (Advogada Doutora Alice Alves da Silva) e agravado Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR-3. Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI-2198-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Mineração Morro Velho S.A. — (Advogado Doutor Massaniello Lopes Cançado) e agravado Reginaldo Marino (Advogado Doutor Nicáior Eustáquio P. Armado). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2231-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Rosaly Espana (Advogado Doutor José Torres das Neves) e agravado

Banco Itaú S.A. (Advogado Doutor Geza do Dias Figueiredo). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2295-78 — relativo ao AI de Despacho do T. R. T. da 3ª Região, sendo agravante Telecomunicações de Minas Gerais S.A. — TELEMIG (Advogado Doutor José Cesar de Oliveira) e agravado Luiz Carlos de Mendonça (Advogado Doutor Hans Dieter Hergermann). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2371-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Armed Dadawi (Advogado Doutor Luiz Roberto Tacito) e agravado Wanli Importadora de Alimentos Ltda. Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2386-78, relativo ao AI de Despacho do TRT da 8ª Região, sendo agravante Jonas de Jesus da Silva — (Advogado Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos) e agravado Amazônia Mineração S.A. (Advogado Doutor Izalas Barbosa de Andrade). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2499-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Banco Nacional S.A. (Advogado Doutor Roberto Papini) e agravado Alcimar José Pereira (Advogado Doutor Francisco Kibiyasu Shimabukure). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1125-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Andratell S.A. — Construções Metálicas (Advogado Doutor José Malanga) e agravado Antônio Oliveira de Sá (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1208-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Centrais Elétricas Fluminenses S.A. — CELF (Advogado Doutor Hugo Mósca) e agravado Sebastião Crespo (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1470-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Morada Associação de Pousança e Emprestito (Advogado Doutor Aloysio João Cardoso Correa) e agravado Selma Ortolá Torres (Advogado Doutor Gustavo A. C. Cooper). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto. AI-1729-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Júlio Caldas, Edições Livros e Revistas O Mundo Português (Advogado Dr. Rodolfo Icamar A. de Carvalho) e agravado Humberto Antônio Patela — (Advogado Doutor Luiz Carlos de Azevedo Correa). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1742-78, relativo ao AI de Despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Usina Catende S.A. (Advogado Doutor Hélio Luiz F. Galvão) e agravados Vandécio Simão e Outro — (Advogado Doutor Reginaldo Alves de Andrade). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2293-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1ª Região sendo agravante Dulce de Oliveira Moura (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e agravado Companhia Siderúrgica Nacional (Advogado Doutor Carlos Frederico Carneiro Campos). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Encerrou-se a Sessão às dezenove horas, tendo sido esgotada a Pauta. E para constar, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Tribunal Superior do Trabalho aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito. — Barata Silva — Março de A. M. Pimentel Júnior.

Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

Volume 84 *** — Junho
de 1978

PREÇO: Cr\$ 70,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:
Avenida Rodrigues Alves, nº 1

Posto de Venda I:
Ministério da Fazenda

Posto de Venda II:

Palácio da Justiça —
3º pavimento — corredor D
— Sala 311

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TERMO DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA AUDIÊNCIA
REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 1978

PRESIDENTE: HILDEBRANDO BISAGLIA.
ESCRIVÃO: HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA.

Aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro HILDEBRANDO BISAGLIA, comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos.

TRIBUNAL PLENO
MANDADO DE SEGURANÇA

MS-4/78 - Rel. Min. Mozart V. Russomano. Impetrantes: IVO BARREIRA E OUTROS. Impetrado: COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (Adv. Dr. Dario Luiz de C. Mendes). (TP-2048/78).

DECISÃO: Por maioria, deferiram o pedido de revogação da medida cautelar formulada por terceiros interessados; quanto ao mérito, por maioria, denegaram a segurança.

EMENTA: Segurança denegada quando o direito dos Impetrantes do mandado não é líquido e certo, pois a pretensão, apoiando-se em norma regimental, atrita com Resolução Administrativa adotada pelo Tribunal Pleno.

RECURSOS ORDINÁRIOS

RO-AR-397/76 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: MERCEDES CAROLINA HIRSCH EPSTEIN. Recorrido: GIL ARNALDO MORAES. (Advs. Drs. Fernando da Silva Gonçalves e Paulo Cesar de Oliveira). (TP-286/78).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário em ação rescisória que é improvido.

RO-AR-536/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: JORGE BUERI SOBRINHO. Recorridos: JOSÉ ESTEVAM DA SILVA HENRIQUES E OUTRO-RJ. (Advs. Drs. Waldir Ferreira Neves e Regina Célia R. de Carvalho). (TP-1017/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário em ação rescisória a que se nega provimento, à míngua de fundamentação.

RO-AR-361/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: OSCAR LEITE DE ALMEIDA. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. (Advs. Drs. José da Fonsêca Martins e Paulo Rodrigues Sobrinho). (TP-586/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao recurso para, rescindindo o acórdão regional que deu pela deserção, determinar o julgamento do mérito do recurso ordinário questionado, como de direito.

EMENTA: O recolhimento das custas no quinquídio legal espanca eventual alegação de deserção, ainda que o comprovante seja oferecido posteriormente. Recurso ordinário em ação rescisória a que se dá provimento.

RO-MS-471/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA E OUTROS. (Adv. Dr. João Bosco Kumaira). (TP-1480/78).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram da recomendação da doutra Procuradoria e deram provimento, em parte, ao recurso, para, conceder a segurança, no sentido de refazer o cálculo, estabelecendo-se a nota final dos impetrantes segundo a média aritmética das cinco provas, vedado o critério da média ponderada não constante das instruções, por maioria.

EMENTA: O critério da média ponderada inexistente nas Instruções reguladoras do concurso para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto, baixadas pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do ato nº 19 de 09.10.73. Recurso provido, em parte, para conceder a segurança impetrada, no sentido de refazer o cálculo, estabelecendo-se a nota final dos impetrantes, segundo

a média aritmética das cinco provas, vedado o critério da média ponderada, não constante das instruções.

RO-MS-199/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente WALTER DIAS FERREIRA. 3ª Interessadas: EDITORA E IMPRESSORA DE JORNAIS E REVISTAS S/A E OUTRA. (Advs. Drs. José Perelmiter e Jorge Cury). (TP-1584/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário em mandado de segurança improvido por inexistir certeza e liquidez no direito alegado.

AGRAVOS REGIMENTAIS

AGRAVOS REGIMENTAIS COM DECISÕES E EMENTAS DE IGUAL TEOR, COMO SEGUIR:

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-295/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2110/78).

AG-AI-556/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE. Agravado JOÃO BATISTA CURCIO. (Advs. Drs. José Galdino e Carlos Eraldo Lopes). (TP-211/78).

AG-AI-721/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: ANA BEATRIZ JESUS RODRIGUES SANCHES. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP-2112/78).

AG-AI-733/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: CENTRAIS ELETRICAS DE SÃO PAULO S/A-CESP. Agravado: ALBERTO DE ALMEIDA. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Antero Patricio Silvestre). (TP-2113/78).

AG-AI-1247/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. (Advs. Drs. Dilson Furtado de Almeida e José Torres das Neves). (TP - 2114/78).

AG-AI-1578/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Agravado: MAIRA ANTONIETA DE SOUZA PERÁCIDO. (Advs. Drs. Carlos Odorico V. Martins e Silvio dos Santos Abreu). (TP-2115/78).

AG-AI-1782/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: TERUYOSHI NAGATA E OUTROS. Agravado: INDÚSTRIA TEXTIL TSUZUKI LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (TP - 2116/78).

AG-AI-1821/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: SABINO FERREIRA - INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. (AIMORÉS INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA). Agravados: JOSÉ FRANCISCO BLOM E OUTRO. (Advs. Drs. Fernando Neves da Silva e Silvio dos Santos Abreu). (TP-2117/78).

AG-AI-2441/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ANA MARIA LEITE DE GUSMÃO. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Heraldo Jubilut Júnior). (TP-2118/78).

AG-RR-2693/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: SALVADOR LIBÂNIO DE CAMPOS. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Lázaro Bittencourt de Camargo). (TP-2144/78).

AG-AI-2512/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: IRINEU PRIMO VIDAL. Agravado: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. (Advs. Drs. José Francisco Bessli e Paulo Roberto V. Camargo). (TP-2119/78).

AG-AI-2550/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: ANTONIO MACHA DO E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Eduardo Luiz Mussi). (TP-2120/78).

AG-AI-2605/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravados: DARCY PAULO DE FARIA E OUTROS. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2121/78).

AG-AI-2783/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOSÉ PAOLILLO. Agravado: BANCO NACIONAL S/A. (Adv. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Domingos Spina). (TP-2122/78).

AG-AI-2802/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ELIAS BRAZ. (Adv. Dr. Lino Alberto de Castro). (TP-2123/78).

AG-AI-2876/77 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO. Agravados: RAIMUNDO NONATO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Dr. Roberto Benatar e Lauro M. Severiano). (TP-2124/78).

AG-AI-2965/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: NELSON DE ALBUQUERQUE CIRENO. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Joaquim Fornellos Filho). (TP-2125/78).

AG-AI-3021/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravados: JULIO RODRIGUES BARBOSA E OUTRO. (Adv. Drs. Luiz Miranda e Vinício P. Cavalcanti Tabajara). (TP-2164/78).

AG-AI-3049/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COM. MICROMATION S/A-PROCESSAMENTO DE DADOS. Agravado: DACIO VILLAR. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Roberto Alves dos Reis). (TP-2165/78).

AG-AI-3061/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: FRANCISCO MELO FREIRE JUNIOR. (Adv. Drs. Luiz Miranda e José Torres das Neves). (TP-2166/78).

AG-AI-3094/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: IGNOZY DORNELES JORNADA. Agravado: NCR DO BRASIL S/A CAIXAS REGISTRADORAS, MAQUINAS DE CONTABILIDADE E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS "NATIONAL". (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo José da Rocha). (TP-2167/78).

AG-AI-3148/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ELIEZEU RINCO. (Adv. Dr. Lino Alberto de Castro). (TP-2168/78).

AG-AI-3166/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP. Agravado: ANDRÉ MARTINS GARCIA. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2169/78).

AG-AI-3253/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ANDRÉ GONÇALVES PASCOAL. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PEROBRÁS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-2170/78).

AG-AI-3273/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: MARTINS ROBERTO. (Adv. Dr. Lino Alberto de Castro). (TP-2171/78).

AG-AI-3373/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOSÉ PEDRO MARTINS. Agravado: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Djalma Rodrigues). (TP-2172/78).

AG-AI-3399/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: JOSÉ PEREIRA E OUTROS. Agravado: VARIG S/A-VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-2173/78).

AG-AI-3414/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: ANTONIO CORREIA LIMA E OUTROS. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-2174/78).

AG-AI-3444/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: EDMILSON GOMES DO NASCIMENTO. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e João Santos). (TP-2175/78).

AG-AI-3532/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: SEBASTIÃO DIAS. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Décio de Jesús B. da Silva). (TP-2176/78).

AG-AI-3612/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravados: CARNOT ALVES DA LUZ E OUTRO. (Adv. Drs. Fernando Neves da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2177/78).

AG-AI-3648/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: DIÓGENES SEVERO NUNES. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-2178/78).

AG-AI-3712/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: MARCONDES MESQUITA DA SILVA. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2179/78).

AG-RR-3340/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ANTONIO CARLOS SALDANHA. Agravado: RÁDIO E TV RIO S/A (Adv. Drs. João Boabaide de Oliveira e Guilbert Vieira Peixoto). (TP-2126/78).

AG-E-RR-180/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1905/78).

AG-RR-258/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ANTONIO GOMES DOS SANTOS E OUTROS. Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. Anabal Alves dos Santos, Alino da Costa Monteiro e Eduardo Silva Costa). (TP-1906/78).

AG-RR-591/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE. Agravado: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES. (Adv. Niza D'Assunção Guidi e Renato Ayres Nunes). (TP-2127/78).

AG-RR-840/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: SEVERINO PEDRO BARBOSA. (Adv. Drs. Célio Silva e Darryl Mendonça). (TP-2128/78).

AG-RR-1187/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: CESAR PEREIRA MACHADO. Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA). (Adv. Drs. Cesar Pereira Machado e José Argentino da Silva). (TP-2129/78).

AG-RR-1233/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ANTONIO ARAUJO. Agravado: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Valério Rezende). (TP-2130/78).

AG-RR-1384/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: HONORATO BERNARDES. Agravado: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Aquidovel de F. Carvalho). (TP-2131/78).

AG-RR-1547/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOSÉ CAMPOS ABBADE. Agravado: AGROLIE S/A-CIMENTO E AMIANTO. (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro e Myrce Maria M. Chaves). (TP-2132/78).

AG-RR-1653/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOCKEY CLUB BRASILEIRO. Agravado: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2133/78).

AG-RR-1923/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: MEMOREX DO BRASIL PRODUTOS DE PRECISÃO LTDA. Agravado: JOSÉ MAURICIO ADJUNTO DANTAS. (Adv. Dr. Vítor Luiz de S. Freire). (TP-2134/78).

AG-RR-2029/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: CLOVES PEREIRA DE OLIVEIRA. Agravado: PETROFÉRTIL - PETROBRÁS QUÍMICA FERTILIZANTES S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-2136/78).

AG-RR-2106/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: RIO GRANDE-COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL-RIOCELL. Agravado: MOISÉS CRUZ DA SILVA E OUTRO. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Marilene Somnitz Martins). (TP-2137/78).

AG-RR-2238/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: DENISE PINTO FERREIRA. Agravado: BANCO NACIONAL S/A (Adv. Drs. Héitor Francisco G. Coelho e Modestino Leão da Paixão). (TP-2138/78).

AG-RR-2239/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: RENILTON BARREIROS. (Adv. Drs. Luiz Miranda e José Torres das Neves). (TP-2139/78).

AG-RR-2307/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: MÁRIO NELSON BUENO. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAU-

LISTA S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Maria Cristina P. Cortes). (TP-2140/78).

AG-RR-2364/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: NERI ALVES DE SOUZA. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-2141/78).

AG-RR-2442/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: GERALDO COMES DA SILVA. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Paulo Afonso de M. Leite). (TP-2142/78).

AG-RR-2448/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: MARIA ROSA GAVINO. Agravado: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Cortes). (TP-2143/78).

AG-RR-2754/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: AUTILDE MANTOVANI. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2145/78).

AG-RR-2878/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: EMILTO ROCHA. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-2146/78).

AG-RR-2919/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: S/A MARTUSCELLO. Agravado: JOÃO BATISTA DE ARAUJO. (Advs. Drs. Sérgio Gonzaga Dutra e Adílson de P. Machado). (TP-2147/78).

AG-RR-2923/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: PEDRO CARMO ALBINO. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2148/78).

AG-RR-3087/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: BANCO NACIONAL S/A E PAULO BARRETO CARNEIRO. Agravados: OS MESMOS. (Advs. Drs. Carlos Odorico V. Martins e Heitor Francisco G. Coelho). (TP-2181/78).

AG-RR-3101/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: NELSON JERÔNIMO PEREIRA E OUTROS. Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da G. Pádua e Jairo Muniz Poroca). (TP-2182/78).

AG-RR-3105/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: ARMANDO MONZANO RAMIRES E OUTROS. Agravado: COMPANHIA SOUZA CRUZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Eugênio J. dos Santos e Alino da Costa Monteiro e Aloysio Moreira Guimarães). (TP-2183/78).

AG-RR-3204/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: ALBINO SECOCO. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Antonio Humberto Cesari). (TP-2184/78).

AG-RR-3227/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: LUCILA DE ABREU LEPLETIER. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-2185/78).

AG-RR-3299/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A-CEMIG. Agravado: DOMINGOS GOMES PEREIRA. (Advs. Drs. Venceslau Milton e Wilson Carneiro Vidigal). (TP-2186/78).

AG-RR-3332/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: MARCOLINA DA CRUZ FERREIRA. Agravado: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ioco Homa Bernardos). (TP-2187/78).

AG-RR-3365/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: LUIZ PEREIRA PINTO E OUTRO. (Advs. Drs. Harlene Gueiros B. Dias e Alino da Costa Monteiro). (TP-2188/78).

AG-RR-3406/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: AZIS NEME. (Advs. Drs. Luiz Miranda e José Torres das Neves). (TP-2189/78).

AG-RR-3410/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ANTONIO ABRANTES CORREIA. Agravado: MERCANTIL - PAR-

TICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO S/A-MEPASA. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Clemente Silveira de Paiva). (TP-2190/78).

AG-RR-3575/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: JOÃO BATISTA DE ALCANTARA. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2191/78).

AG-RR-3582/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: WALDEMAR DINIZ PEREIRA. Agravado: MUNICÍPIO DOR RÍO DE JANEIRO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Abel Nascimento de Menezes). (TP-2192/78).

AG-RR-3598/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: EVERALDO OLIVEIRA SOUZA. Agravado: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL-PRODUTOS DE BORRACHA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Guimarães Ferreira). (TP-2194/78).

AG-RR-3714/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: INSTITUTO DE ENERGIA ATÔMICA. Agravado: ANTONIO JOSÉ TORREIRA DE MATOS. (Advs. Drs. Márcio Fortes de Barros e Darci Ferreira da Luz). (TP-2196/78).

AG-RR-3731/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: PAULO BARALDI MARQUES E OUTRO. Agravado: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (TP-2197/78).

AG-RR-3749/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: INAH ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS. Agravado: PASKIN S/A INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Carlos A. Barbosa). (TP-2198/78).

AG-RR-3783/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA. Agravado: BUFFET DALIA LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jacob Timoner). (TP-2199/78).

AG-RR-3931/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: MARIA GORETTI MARQUES MARTINEZ. Agravado: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ricardo Leão). (TP-2201/78).

AG-RR-4019/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: PAULO POLLETTI. Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Joaquim Eugênio da S. Santos). (TP-2203/78).

AG-RR-4020/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: JOÃO MANOEL. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Manuel Batista Lisboa Júnior). (TP-2204/78).

AG-RR-4028/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOCKEY CLUB BRASILEIRO. Agravado: ÁLVARO DAVID. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Alino da Costa Monteiro). (TP-2205/78).

AG-RR-4113/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ANTONIO ALBERTO MAIA VIANA. Agravado: ASTRO MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-2206/78).

AG-RR-4118/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: ABELARDO MORAIS E OUTROS. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cláudio A. F. Penna Fernandez). (TP-2180/78).

AG-RR-4128/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: JOSÉ AUGUSTO GOMES. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Zélia Cunha Castro). (TP-2207/78).

AG-RR-4148/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: FILODÔNIO RIBEIRO E SILVA. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Lázaro Bittencourt de Camargo). (TP-2208/78).

RECURSOS DE EMBARGOS

E-AR-30/73 - TRT. Rel. Min. Wagner Giglio. Embargante: ZILDA PEREIRA MACHADO SIMÃO. Embargado: BANCO NACIONAL S/A. (Advs. Drs. Maria Lucia V. Borba e Carlos Roberto de O. Costa). (TP-1455/78)
DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos rejeitados.

E-AR-12/76 - TRT. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Embargado: CYRILLO ORLANDO PROENÇA.

(Acórdão 3ª Turma TST-RR-2376/74). (Adv. Drs. Pedro Augusto de F. Gordilho e Carlos Arnaldo Selva). (TP-1426/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Não cabe rescisória por ofensa a texto de lei, assim compreendido também o da lei constitucional, de interpretação controvertida nos tribunais.

E-AI-1742/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargados: MANOEL GONÇALVES PINHEIRO E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Pedro Augusto M. Julião). (TP-1525/78).

DECISÃO: Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não se justifica pedido de Assistência quando não demonstrado o interesse jurídico do Assistente. Embargos não conhecidos face às Súmulas 42 e 50.

E-AI-2431/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargado: ACÁCIO PEREIRA DE PAULA E OUTROS. (Adv. Drs. Tarcísio de Carvalho e Osvaldo Costa). (TP-1424/78).

DECISÃO: Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e não conheceram dos embargos.

EMENTA: Descabe a intervenção da União, por falta de interesse, nas reclamações de funcionários cedidos a F.F.F.S/A. Aplicação das Súmulas 50 e 42.

E-AI-2563/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: COTONIFÍCIO GUILHERME GIORGI S/A. Embargado: BENEDITA DOS SANTOS. (Adv. Dr. Ildélio Martins). (TP-1160/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos porque inexistentes os requisitos do art. 894 da CLT.

E-AI-3201/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS. Embargado: CEMÍRIA SOARES DINIZ. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e João Batista dos Santos). (TP-1550/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos, determinando o retorno dos autos a E. Turma de origem para que aprecie e julgue o agravo de instrumento como de direito.

EMENTA: Embargos que são conhecidos e recebidos para que a Turma aprecie o agravo.

E-AI-3821/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Embargante: CASA DI LÁSCIO - ERNESTO ZIGGIATTI & CIA. LTDA. Embargado: IZABEL FERREIRA. (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (TP-1489/78)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos por desfundamentados.

E-AI-416/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS. Embargado: MARIA CELINA FURTADO DE MENDONÇA MATESCO. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e João Batista dos Santos). (TP-1551/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos, por maioria, para que seja processada a revista.

EMENTA: Embargos que são conhecidos e no mérito acolhidos para o processamento da revista.

E-RR-4448/74 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Embargante: ANTONIO ROBERTO SILVEIRA. Embargado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Carlos H. Z. Mazzeo). (TP-1456/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: Caixa bancário não se enquadra na exceção aberta pelo art. 224, § 2º da CLT.

E-RR-4993/74 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargantes: MANUFATURAS DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A E FRED ALEXANDRE RUBIN. Embargados: OS MESMOS; (Adv. Drs. Granadeiro Guimarães e Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP-335/78).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram dos embargos da Reclamada e, em conhecendo aos do reclamante, receberam-nos, por maio

ria, para deferir o pedido de rescisão indireta com todos os seus consectários de direito.

EMENTA: Rescisão indireta do contrato de trabalho. - Empregado estável. Verificada objetivamente a infração e cláusulas contratuais e a dispositivos legais cogentes de proteção ao trabalhador (não pagamento de 13º salário, não concessão de férias, e redução salarial), defere-se o pedido de rescisão do contrato de trabalho por culpa do empregador, ainda que estável o empregado, pois em tais casos não há que questionar-se da existência ou não de incompatibilidade entre as partes, que a lei só defere ao Juiz aferir no caso de inquérito judicial. O art. 483 da CLT assegura ao estável o direito subjetivo de rescindir o contrato desde que verificada a condição.

E-RR-2770/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS. Embargado: DOMINGOS DE SOUZA CARVALHO. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1527/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios.

E-RR-3624/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: EVANOEL CARDOSO DA SILVA. Embargado: BRINQUEDOS BANDEIRANTES S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Nair Badin Taveiros). (TP-904/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, rejeitaram-nos.

EMENTA: Aplicação da Súmula 58.

E-RR-4599/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargantes: JOAQUIM CARLOS CRUZ E OUTROS. Embargado: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Carlos Moreira de Luca). (TP-1163/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, nem pela preliminar de incompetência nem pelo mérito.

E-RR-236/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargantes: ARISTIDES GARCIA E OUTROS. Embargado: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CTC-RJ. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da G. Pádua e Alcides Bernardino de Campos). (TP-1427/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Não há que se confundir o prêmio aposentadoria, liberalmente estipulado pela empresa, para aqueles que se aposentam, com a indenização por rescisão do contrato, prevista no § 3º do art. 17 da Lei 5107/66. Embargos rejeitados.

E-RR-475/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: JOÃO GOMES FERNANDES E OUTROS. Embargado: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Luiz Carlos Pujol). (TP-1528/78).

DECISÃO: Por maioria, acolheram a preliminar de incompetência arguida, para declarar, ex-offício, a incompetência desta Justiça, em relação a todos os funcionários, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho, declarada "ex officio", para apreciar ação de servidores da antiga Estrada de Ferro São Paulo-Minas, hoje integrada à FEPASA.

ED-E-RR-499/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: ELZA APARECIDA JUBRAN. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos C. T. Nogueira). (TP-1516/78).

DECISÃO: Unanimemente, receberam os embargos para declarar que a conclusão do acórdão foi no sentido de serem recebidos os embargos para acrescer à condenação o pagamento das parcelas rela

tivas a ajuda de custo, parcela única no valor de dois salários; diárias e horas de trânsito, até o momento em que o reclamante se afastou do emprego para postular a rescisão do contrato e o reflexo das diárias e horas em trânsito nas verbas indenizatórias.

EMENTA: Embargos de declaração que são acolhidos.

E-RR-540/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RLAM. Embargado: DERALDO FREAZA. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e João Lessa Ribeiro). (TP-1462/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário-básico, notadamente do empregado em empresa de exploração, perfuração, extração e refinação de petróleo, face a Lei 5811/72. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-791/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargantes: ADRIANO FERREIRA ALMIRANTE E OUTROS. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RPBª. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cláudio A. F. Penna Fernandez). (TP-1529/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: PRÊMIOS SÃO SALÁRIO. Os triênios da Petrobrás são típicos prêmio-antiguidade, de natureza salarial, mas não sofrem a incidência de adicionais porque assim não querem as Leis 5811/72 e 6514/77. Embargos conhecidos, porém rejeitados.

ED-E-AI-842/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS. Embargado: PAULO VITAL DE AMORIM. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Luiz Carlos Caymi). (TP-1524/78).

DECISÃO: Unanimemente, receberam os embargos para declarar que a conclusão correta do venerando acórdão embargado passa a ser a seguinte: "conheceu-se e recebeu-se para determinar o processamento da revista".

EMENTA: Embargos de declaração que se acolhe para corrigir a contradição existente.

E-RR-944/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: RAMON ARNAL VIURDES. Embargado: INDEPENDÊNCIA S/A - FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTO. (Adv. Drs. Heitor Francisco G. Coelho e Silas Pinheiro Guimarães). (TP-1168/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para restabelecer a sentença de origem que determinou a integração das horas extraordinárias no cálculo do repouso.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos, para o efeito de fazer integrar as horas extras nos repouso.

E-RR-966/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: ALCINDO DE SOUZA E OUTROS. Embargado: FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Mario Bastos C. T. Nogueira). (TP-1063/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não se conhece de embargos, quando o acórdão embargado está em consonância com pacífica, notória e atual jurisprudência deste Colendo Tribunal (Súmula 42).

E-RR-1058/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª E GALDINO PRIMO DOS SANTOS E OUTRO. Embargados: OS MESMOS; (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1530/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos da empresa; no mérito, por maioria, receberam-nos, para absolver a empresa do pagamento do adicional regional. Quanto aos embargos dos empregados, por maioria, foram os mesmos conhecidos e rejeitados.

EMENTA: Os adicionais dos petroleiros só incidem sobre o salário básico, nova modalidade salarial criada no direito brasileiro pela Lei 5811/72. A norma regulamentar que cria direitos para o empregado deve ter interpretação restritiva, conforme a intenção de quem a criou.

E-RR-1143/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: NEUZA DE OLIVEIRA CIRINO. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RAM. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1531/78).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de intempestividade, arguida em contra-razões, e conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Salário-básico e Adicionais. Conforme vontade expressa das Leis 5.811/72 e 6.514/77, os adicionais dos empregados na indústria do petróleo só incidem sobre o salário básico. Embargos conhecidos, porém rejeitados.

E-RR-1148/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: ARLINDO DA SILVA. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1532/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios.

E-RR-1526/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS. Embargado: JOSÉ DE CARVALHO. (Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Solange V. de Souza). (TP-1465/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide, tão só, sobre o salário-básico, notadamente do empregado em empresa de exploração, perfuração, extração e refinação de petróleo, face à Lei 5811/72. Embargos conhecidos e acolhidos.

AG-E-RR-1530/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante-Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS. Embargado e Agravante: RAIMUNDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1534/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo e conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário base do empregado.

E-RR-1587/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: ADÃO DE OLIVEIRA SILVA. Embargado: TRANSPORTÉCNICA-TRANSPORTES TÉCNICOS LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio A. Correra). (TP-1037/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para, excluindo a pena de confissão determinar o prosseguimento da relação processual.

EMENTA: É inadmissível, no processo do trabalho, a confissão ficta do reclamante.

E-RR-1641/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Embargado: WALTER DO NASCIMENTO. (Adv. Drs. M. A. Bernardino de Campos e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1089/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos que são conhecidos e no mérito rejeitados, para ser mantido o acórdão embargado, pelos seus jurídicos fundamento, pois colocado o empregado de modo unilateral a serviço de terceiros, todavia, continuando o contrato a vigor plenamente responde o empregador pelas obrigações decorrentes.

E-RR-1665/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargantes: EROCILDA VARGAS PORCIUNCULA E OUTRA. Embargado: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Eduardo Gomes Gil). (TP-1090/78).

DECISÃO: Pelo voto de desempate, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não se conhece de embargos, quando desfundamentados.

E-RR-1744/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RPBª. Embargado: NAZIO ZENZO MARIS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1568/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: TRIÊNIO, SALÁRIO, ADICIONAIS. Os triênios são parcela de natureza salarial, já que prêmios devidos e pagos diretamente pelo empregado. Mas as leis especiais 5811/72 e 6514/77 não permitem que os adicionais devidos aos empregados na indústria

do petróleo incidam senão sobre o salário-básico, criado no primeiro dos diplomas legais supra-citados. A lei especial se aplica preferencialmente sobre a geral. Embargos acolhidos e acolhidos.

E-RR-1753/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: JOSÉ FRANCISCO DE MORAES. (Adv. Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1570/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA Fixando o Regulamento da empresa que a transferência do empregado por mais de 90 dias se equipara à transferência definitiva, não há que perquirir da mudança de domicílio do trabalhador, pois a norma regulamentar, por mais benéfica, aplica-se com preferência sobre a legal, que atende a outro pressuposto não exigido no regulamento.

E-RR-1950/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargado: LUCREZIA CARRIERI COLACICCO. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1038/78).

DECISÃO: Não conheceram dos embargos, por maioria.

EMENTA: Não existindo a alegada violação de lei e nem divergência jurisprudencial, não se conhece dos embargos.

E-RR-2181/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: ANTONIO FERREIRA CAMPOS FILHO E OUTROS. Embargado: COTONÍCIO GUILHERME GIORGI S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins). (TP-1536/78).

DECISÃO: Por unanimidade, homologaram o pedido de desistência da ação, formulado por Tizuko Ashimine e Clovis de Assis Cardoso e não conheceram dos embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos não conhecidos, eis que desfundamentados.

E-RR-2293/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: GENI ALVES SANTOS. Embargado: CONFECÇÕES JACK S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Maria de S. Andrade). (TP-1094/78)

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos conhecidos e rejeitados. Na jornada compensatória do trabalho, não ultrapassadas 48 horas semanais, inexistentes horas extra a remunerar.

E-RR-2412/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: e Agravada: LENIRA FERNANDES. Embargado e Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Lino Alberto de Castro). (TP-1468/78).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar de intempestividade do agravo e negaram provimento ao mesmo. À unanimidade, conheceram dos embargos quanto as horas extraordinárias; no mérito, por maioria, receberam-nos, para considerando como extras as sétima e oitava horas da jornada, acrescer à condenação o seu pagamento, com o adicional de serviço extraordinário.

EMENTA: Caixa bancário não exerce função que se enquadre na execução do § 2º, do artigo 224, da CLT.

E-RR-2441/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: NELSON MANOEL DE SOUZA. Embargado: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio C. Lorenz). (TP-1045/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-2484/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargantes: NEIDE ZAMARIOLLI E FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado OS MESMOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio M. Pereira). (TP-1047/78).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram dos embargos da reclamada e conheceram aos do reclamante; no mérito, por maioria, receberam-nos, em parte para determinar a integração das diárias, com reflexos na indenização, e o pagamento da ajuda de custo.

EMENTA: Integram o salário às diárias que excedem a 50% dele.

E-RR-2739/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargantes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RPB e IVO RANGLER

DA SILVA. Embargados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1429/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos da empresa; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos. Quanto aos embargos do empregado foram os mesmos conhecidos à unanimidade, e, no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Jornada prorrogada sem atender as exigências da lei. Devida apenas a paga do adicional pelas horas excedentes de oito na jornada. O Adicional de periculosidade incide sobre o salário-base. Embargos rejeitados.

E-RR-2774/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RAM. E ERVAL DA CRUZ DALTRÓ E OUTRO. Embargados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Cláudio Pereira Fernandez e Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1271/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar arguida e não conheceram de ambos os embargos.

EMENTA: Não conhecidos os embargos da empresa, porque a matéria estava preclusa face à não admissão do recurso ordinário e não conhecidos os dos reclamantes, por desfundamentados.

E-RR-3017/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargantes: RONALDO REIS PEIXOTO E OUTROS. Embargado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. (Adv. Drs. Alice Alves da Silva e Paulo Maciel do Valle). (TP-1073/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos para julgar procedente a reclamação, condenando a reclamada a pagar aos autores o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre as horas excedentes de doze, respeitado o biênio prescricional e conforme se apurar em execução de sentença.

EMENTA: A proporcionalidade na contraprestação do serviço suplementar deve ser assegurada aos ferroviários integrantes da categoria das equipagens de trens em geral, mesmo na ocorrência de trabalho excedente ao limite máximo de 12 horas, sendo-lhes devido o adicional de 75% sobre as horas extras prestadas após esse limite. Embargos acolhidos.

E-RR-3187/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: HORÁCIO MIGUEL FENOGLIO. Embargado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto C. Maciel). (TP-1274/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não faz jus à complementação de aposentadoria, instituída em norma regulamentar para os que a ela começam a gozar com 30 anos para a empresa, o empregado que tem aposentadoria especial com antiguidade a esta inferior.

E-RR-3330/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargados: JOÃO FRANCISCO DA SILVA 6º E OUTRO. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1128/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: É válida a cláusula do regulamento de empresa que exige prévia apuração da falta em sindicância ou inquérito para aplicação de penalidade disciplinar.

E-RR-3481/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: BANCO DO BRASIL S/A. Embargado: RIVALDO ASSIS CINTRA. (Adv. Drs. Dilson Furtado de Almeida e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1431/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Aplicada corretamente pelas decisões anteriores a Súmula 51, com fundamento na Súmula 42 não se conhece dos embargos.

E-RR-3497/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: DIRCEU SOARES. Embargado: INDÚSTRIA METALÚRGICA FORJAÇ S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cássio Mequita Júnior). (TP-1130/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não se conhece de embargos quando, por sua vez, a revista não se reveste dos pressupostos de admissibilidade.

E-RR-3654/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA-FILIAL HANSEÁTICA. Embargado

JOSÉ CARLOS DA SILVA CARRETE E OUTROS. (Adv. Drs. Ursulino Santos Filho e Carlos F. P. Araújo). (TP-1180/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Revista não conhecida por vedação do art. 896 da CLT, eis que fundamentado o acórdão regional em prejulgado do TST. Infringência à lei não caracterizada. Embargos não conhecidos.

E-RR-3779/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: BANCO DO BRASIL S/A. Embargado: JOSÉ DE SOUZA LIMA. (Adv. Drs. José Maria de S. Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1472/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-3876/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RPBª. Embargado: PEDRO ALCANTARA DA SILVA. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1598/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios.

E-RR-4019/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almsida. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RPBª. Embargados: PORFÍRIO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1433/78).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar de intempestividade, arguida em contra-razões, e não conheceram dos embargos, por maioria.

EMENTA: Inexistindo violação de lei e não abrangendo a jurisprudência transcrita todos os fundamentos adotados pelo acórdão embargado, não se conhece do recurso.

E-RR-4022/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. Embargado: FLORENTINA BARBOSA DOS SANTOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ali no da Costa Monteiro). (TP-1280/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para admitir a dedução, caso haja entre o pecúlio pago pela PETROS e aquele anteriormente previsto no manual de Pessoal da Petrobrás.

EMENTA: Embargos que são conhecidos e no mérito, acolhidos para admitir a compensação entre o pecúlio pago pela Petros e aquele previsto no Manual, assegurando-se em qualquer hipótese, os melhores benefícios à viúva do trabalhador.

ED-AG+RR-4038/76 - TRT TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargados: ADAUTO MAGALHÃES BEZERRA E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O Costa e Carlos Arnaldo Silva). (TP-1033/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.

E-RR-4145/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: FRANCISCO LIMA DOS SANTOS. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS/RPBª. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Claudio Penna Fernandez). (TP-1537/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios.

E-RR-4211/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: MANOEL FERREIRA QUEIROZ. Embargado: COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e E. S. Viveiros de Castro). (TP-1053/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, receberam-nos, para determinar o pagamento das horas paradas, com base no salário médio anteriormente a elas percebido pelo empregado.

EMENTA: Tem direito o tarefeiro a perceber horas paradas à base do salário médio.

E-RR-4239/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS. Embargado: FRANCISCO

BISPO DE SOUZA DE JESUS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e José Torres das Neves). (TP-1538/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos, no mérito, por maioria, receberam-nos para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: TRIÊNIO E ADICIONAL. Triênio é prêmio, vale dizer, é salário. Mas as Leis 5811/72 e 6514/77 só permitem a incidência de adicionais sobre o "salário-básico", criado na primeira das leis citadas.

E-RR-4284/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Embargados: JURANDIR CRISCUOLO E OUTROS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Francisco José E. Nardiello). (TP-1185/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para restabelecer a sentença da Junta.

EMENTA: Embargos que são conhecidos e que no mérito são acolhidos para o restabelecimento da sentença de origem que mandou incluir na remuneração dos reclamantes, a quantia correspondente à média salarial dos últimos dois anos, anteriores à supressão das horas extras, com o pagamento das diferenças vencidas e vincendas como se apurar em execução da sentença.

E-RR-4455/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: ROBERTO DE SANTIS. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio De Andrade). (TP-1553/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-4469/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Embargante: JOSÉ ACILINO DOS SANTOS. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS. (Adv. Drs. Rubem José da Silva e Claudio A. F. Penna Fernandez). (TP-1289/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram dos embargos quanto aos triênios, no mérito, pelo voto de desempate, rejeitaram-nos.

EMENTA: Adicional de periculosidade - incidência. Restringe-se a incidência do adicional de periculosidade ao salário-base auferido pelos empregados da Petrobrás.

ED-RR-4508/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargantes: JERÔNIMO INÁCIO DA SILVA E OUTROS. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS/RPBª. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1487/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios, rejeitados. Quanto o juiz, na sentença, aplica uma lei é porque implicitamente a tem como constitucional, em vigor e não atritante com os cânones do respeito ao ato jurídico perfeito, ao caso julgado e ao direito adquirido.

E-RR-4624/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS. Embargado: WALDOMIRO BARROSO COSTA. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1293/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, receberam-nos, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Adicional de periculosidade - incidência. Restringe-se a incidência do adicional de periculosidade ao salário-base auferido pelos empregados da Petrobrás.

E-RR-4665/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargado: AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1148/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para restabelecer o venerando acórdão regional.

EMENTA: A complementação da aposentadoria concedida por liberalidade pela empresa, há que ser interpretada restritivamente, não se podendo admitir a sua extensão além daquelas hipóteses expressamente previstas.

E-RR-4698/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Embargado: JOÃO BA

TISSA DA SILVA. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1540/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios.

E-RR-4701/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RPB. Embargado: FRANCISCO ALVES SOARES. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende); (TP-1541/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: LEI INTERPRETATIVA. "Les Lois d'interprétation ne respectent que les causes finitae" (PAUL BOUBIER). Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-4806/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: IARO SPIANDORIN PEBONI. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP-1543/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Desde que a Turma do TST partiu dos fatos conforme apurados na Regional, não ocorreu violação literal ao artigo 457 da CLT, nem se compõe o conflito pretoriano apontado. Embargos não conhecidos.

E-RR-4933/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: BANCO ITAÚ S/A. Embargado: CARLOS AUGUSTO VIDAL LEITE RIBEIRO. (Adv. Drs. Luiz Miranda e Alino da Costa Monteiro). (TP-1435/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos face à Súmula 42.

E-RR-4969/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: LUIZ SAMPAIO DE MELLO. Embargado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto C. Maciel). (TP-1436/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-5022/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. Embargados: JOSÉ DA CRUZ E OUTROS. (Adv. Drs. Roberto Benatar e José Renato de A. Silva). (TP-1081/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para determinar o retorno dos autos à Egrégia Turma de origem, para que julgue o mérito da revista, como entender de direito.

EMENTA: Embargos recebidos para que a Egrégia Turma julgue o mérito, como de direito.

E-RR-5239/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Embargante: ZILÁ DE FREITAS PIRES. Embargado: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). (TP-1405/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: Mulher - acordo compensatório de horário - nulidade - e feitos. Se inobservados os preceitos de ordem pública constantes dos artigos 374 e 375, da CLT, nulo é o ajuste compensatório de horário de trabalho, impondo-se ao empregador que os descumpriu resgatar por inteiro as horas extraordinárias, computadas em razão da prestação diária, segundo ordenamento constitucional.

E-RR-5283/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: NORMANDO HILÁRIO PAIXÃO. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPB. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1437/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos e receberam-nos para restabelecer o venerando acórdão regional.

EMENTA: Havendo a Egrégia Turma conhecido de revista não fundamentada, além de partir de pressuposto fático diverso do apura-

do pelo Tribunal Regional, configura-se a violação ao art. 896 da CLT, impondo-se o conhecimento e acolhimento dos embargos, para restabelecer a decisão regional.

E-RR-5389/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS E ROSALVO SILVA CAMPOS. Embargados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1475/78).

DECISÃO: Sem divergência, acolheram a preliminar de falta de mandato do doutor advogado do empregado, arguida da Turma pelo doutor advogado da empresa, para não conhecer dos embargos do empregado. Quanto aos embargos da empresa foram os mesmos conhecidos, à unanimidade, e, no mérito, por maioria, recebidos para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário-básico, e não sobre este, acrescido de triênios. Embargos da Empresa conhecidos e acolhidos. Embargos do reclamante a que não se conhece, por inexistente, face à ausência de mandato.

E-RR-78/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RPB. Embargado: PEDRO MACHADO DA SILVA. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Augusto Cesar S. Borba). (TP-1439/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos por violação do artigo oitocentos e noventa e seis e em relação aos triênios; no mérito, unanimemente, receberam-nos para determinar o retorno dos autos à Egrégia Turma de origem para que aprecie a revista, como de direito.

EMENTA: Embargos recebidos para que os autos retornem à Egrégia Turma embargada, a fim de que aprecie o mérito.

E-RR-95/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP. Embargados: ANTONIO DE SOUZA COSTA E OUTROS. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1440/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos, determinando o retorno dos autos à Egrégia Turma de origem, para que julgue o mérito da revista, como de direito.

EMENTA: Embargos conhecidos em parte e acolhidos.

E-RR-267/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargantes: PREZALINO BRAZILÍCIO AMÉRICO E OUTRO. Embargado: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Odair Menaré Jorge). (TP-1193/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos. Se a revista não foi conhecida por não enfrentar a múltipla fundamentação do acórdão regional (Súmula nº 23), inexistente afronta ao art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

E-RR-278/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: JOÃO MATIAS DE LIMA E OUTROS. Embargado: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos C.T. Nogueira). (TP-1510/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Adicional de tempo de serviço não se calcula sobre o mesmo adicional pago anteriormente. Embargos não conhecidos.

E-RR-489/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: NILZA SOUZA DE QUADROS. Embargado: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo G. Gil). (TP-1444/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, rejeitaram-nos.

EMENTA: Se descumpre o empregador a norma legal para adoção do horário de compensação cabe condená-lo a pagar o pagamento do adicional mas não o novo pagamento das horas excedentes. Embargos rejeitados.

E-RR-997/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: JACOB NALF. Embargado: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco G. Filho e Luiz Miranda). (TP-1446/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo e não conheceram dos embargos.

EMENTA: A gratificação semestral integra o cálculo da natalina. Aplicação da Súmula 42.

E-RR-1069/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RLAM. Embargados: ANTONIO XAVIER DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1308/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

E-RR-1155/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA). Embargado: JOSÉ AUGUSTO CAVALCANTE. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Alino da Costa Monteiro). (TP-1447/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para declarando a incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal.

EMENTA: É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar questões sobre complementação de aposentadoria de empregados da RFFSA.

E-RR-1161/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: MAURO SCHULTZ DOS SANTOS. Embargado: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Érica Schaefer). (TP-1195/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para mandar pagar a hora do sobre-aviso na base de 1/3 (um terço), na forma do parágrafo segundo, do artigo duzentos e quarenta e quatro, da Consolidação das Leis do Trabalho.

EMENTA: Empregado submetido ao regime de sobre-aviso, por analogia, é de lhe ser aplicado o art. 244 consolidado.

E-RR-1176/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante JULIO TEODORO COUTINHO. Embargado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Rubem José da Silva e Adilson Antonio da Silva). (TP-1513/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos.

EMENTA: Disposição contratual mais benéfica do que a lei não comporta interpretação extensiva. Embargos rejeitados.

E-RR-1268/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: TEREZINHA GOMES DA SILVA. Embargado: CONFECÇÕES ROWIN LTDA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Waldir Francisco Barili). (TP-1556/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, rejeitaram-nos.

EMENTA: Compensação irregular da jornada da mulher. Pagas todas as horas trabalhadas, mesmo de forma simples, devido é o adicional de 25% sobre as horas excedentes de 8 por dia.

E-RR-1275/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: WILLIAN CAPDEVILLE ALBUQUERQUE. Embargado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO LEOPOLDINA). (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Artur G. Cardoso Rangel). (TP-1196/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para declarando a competência desta Justiça, determinar o retorno dos autos a Egrégia Junta de origem, para que aprecie a reclamação, como entender de direito.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é competente para apreciar reclamações concernentes à complementação de aposentadoria a que se obrigou a Rede ferroviária Federal S/A, que deve enviar ao INPS as folhas de comando com os dados necessários ao correspondente pagamento.

E-RR-1312/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Embargante: DJALMA DA SILVA ROCHA. Embargado: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA-FILIAL CONTINENTAL. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da C. Padua Ursulino Santos Filho). (TP-1197/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Adicional insalubridade. Eliminados os efeitos danosos, pela utilização de equipamento de proteção individual, não se justifica a exigência de pagamento do adicional de insalubridade.

E-RR-1403/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: LUIZ CONTATO E OUTRO. Embargado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto C. Maciel). (TP-1449/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos para restabelecer a sentença de 1º grau.

E-RR-1716/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: MIGUEL PENNA. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Antonio R. Figueiredo). (TP-1398/78).

DECISÃO: Unanimemente, declarando a incompetência desta Justiça, arguida de ofício pelo Exmº Sr. Juiz Vieira de Mello, relator, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Fepasa - Incompetência absoluta - declaração ex-offício. Em se tratando de incompetência absoluta, impõe-se manifestá-la de ofício.

E-RR-1822/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: JOANA BELINGERI MARINHO. Embargado: COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO-INDÚSTRIA DE PAPEL. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Roberto de A. Pinto). (TP-1451/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para restabelecer o venerando acórdão regional.

EMENTA: Integra o salário a paga das horas extras habituais.

E-RR-2093/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Embargado: ADÃO DE MATTOS. (Adv. Drs. Silvío Cabral Lorenz e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1201/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Se a divergência apontada não contraria o enfoque dado à matéria, partindo de fatos e pressupostos diversos, resta indemonstrada a alegada violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

E-RR-2187/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: TEXTIL TABACOW S/A. Embargado: MAURO GONÇALVES. (Adv. Drs. J. Granadeiro Guimarães e José Clávis G. de Lima). (TP-1452/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos.

EMENTA: Não sendo o advogado da empresa o seu preposto e havendo a ausência deste, configurada resta a revelia (art. 843, § 1º da CLT). Embargos rejeitados.

PRIMEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-1489/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR. Agravado: COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Hernani Pinto Rodrigues). (1ª T-1425/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por verberar a matéria de batida, o reexame da prova.

AI-3433/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante UNIVERMARG TEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. Agravado: BENEDITA RODRIGUES BLACHK. (Adv. Drs. Henrique Nelson Calandra e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1547/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a revista.

AI-4278/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: EDSON DE SOUZA SÁ. (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva e Andrezia Inês Falk). (1ª T-1687/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Dé-se provimento para que seja processada a revista.

AI-4334/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S/A-SESVI

Agravado: RUBEM PEREIRA DA SILVA. (Adv. Drs. José Augusto C. e Silva e Maria Estela de B. Fonseca). (1ª T-1689/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido face ao Prejulgado 43.

AI-20/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: WILMA MARINHO E SONY EIRAS. Agravado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. (Adv. Drs. Vera Tylde de C. Pinto e Aurélio de Lima Noce). (T 1ª -1785/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido porque intempestivo.

AI-27/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: MARLY PESSANHA. Agravados: COMAPER LTDA-COMÉRCIO DE MATERIAIS E PEÇAS RODOVIÁRIAS DO RJ E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. José Franco Corrêa e José Torres das Neves). (1ª T-1435/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado. Matéria fática.

AI-67/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ARCA EDITORA E GRÁFICA S/A. Agravado: WILSON ALVES CORDEIRO. (Adv. Drs. Mara Silva Florentino e José Perelmiter). (1ª T-1691/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram a preliminar arguida e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-74/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: CARLOS DIAS LOPES. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELÉTRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Severino Nazário de Oliveira e Célio Silva). (1ª T-1692/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Dá-se provimento para que seja processada a revista.

AI-76/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: JOSE FERREIRA E OUTROS. Agravado: SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S/A-SESVI. (Adv. Drs. Alberto Moita Prado e José Augusto C. e Silva). (1ª T-1693/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Não se conhece do agravo por deserto, face ao seu intempestivo preparo.

AI-186/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: MERCANTIL JOÃO DESTRI S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO. (Adv. Drs. Roberto Salles Cunha e Hiroshi Hirakawa). (1ª T-1439/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por se tratar de ação de cumprimento de sentença normativa com trânsito em julgado.

AI-255/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: JOÃO CRISPIM DE CEUTA E EVARISTO PEREIRA. Agravado: PRODUTOS ÁGUA CENTRAL S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. José Roberto de S. Cruz e Valmir Vargas). (1ª T-1694/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego não comprovada. Agravo desprovido.

AI-263/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: SINGER SEWING MACHINE COMPANY. Agravado: GILBERTO DA SILVA GOMES. (Adv. Drs. Ilmar Silva Champion e Raymundo de F. Pinto). (1ª T-1787/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a revista.

AI-272/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF. Agravado: JURANDI DE BRITO CAVALCANTI. (Adv. Drs. João Carlos C. Cavalcanti e Maria Laete Fraga). (1ª T-1548/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação do Prejulgado 48 e no mérito por versar o reexame de prova.

AI-282/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: FROTA AMAZÔNICA S/A. Agravado: RAIMUNDO NONATO DA SILVEIRA SANTOS. (Adv. Drs. Orlando Fonsêca e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1207/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por não caer na hipótese o Prejulgado 39, pois houve condenação em pecúnia, e não realizado o depósito previsto em lei, ocorreu a deserção do recurso ordinário, consoante a lei.

AI-314/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: S/A DIÁRIO DE NOTÍCIAS. Agravado: LUIZ CARLOS TEIXEIRA VAZ. (Adv. Dr. Maria Joaquina Schissi). (1ª T-1448/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento, face à intempestividade da revista, porque os embargos declaratórios suspendem o prazo recursal e este não se interrompe no domingo, pois é contínuo.

AI-316/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: FUNDAÇÃO PANDIÁ CALÓGERAS-RÁDIO INCONFIDÊNCIA. Agravado: PAULO PEREIRA. (Adv. Drs. Carlos Henrique M. Marques e Múcio Wanderley Borja). (1ª T-1695/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 26.

AI-325/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. Agravados: ANTONIO FONSECA DA CUNHA FILHO E OUTROS. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Jobenil de S. Pereira). (1ª T-1789/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão proferida pelo Juiz Presidente em matéria de competência originária da Junta. Agravo desprovido.

AI-395/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravados: WALMER VIGNOLI E OUTROS. (Adv. Drs. Hugo Cúeiros Bernardes e Juracy Guimarães Filho). (1ª T-1550/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação da Súmula 42 e Prejulgado 48 do TST.

AI-410/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: UNIFIRMAS- TRANSPORTES, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Agravados: ANTONIO ORLANDO E OUTRO. (Adv. Drs. Rubens Gunther e Renato Rodrigues Ferreira). (1ª T-1453/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego, envolvendo matéria meramente de fato e de prova, não autoriza a subida da revista. Agravo desprovido.

AI-423/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: MILTON PEREIRA. Agravado: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Cortes). (1ª T-1455/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Merece seguimento, para melhor exame, a revista em que se alega violação de lei e divergência jurisprudencial, face haver o acórdão recorrido tomado como prova de pagamento da indenização pelo tempo de serviço anterior à opção documento de quitação em que não consta nenhuma das formas de assistência a que se refere o art. 477 da CLT. Agravo a que se dá provimento, para o melhor exame da revista.

AI-593/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMIND S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Agravado: ISMAEL DAVID DE SOUZA. (Adv. Drs. José Chiancone Neto e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1460/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação da Súmula 55 do TST.

AI-649/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: EXPO-PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Agravado: LUIZ CARLOS DE SOUZA AMARAL. (Adv. Drs. Geraldo Ramos Sandes e Antônio Fernando X. de Oliveira). (1ª T-1791/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego comprovada. Agravo desprovido.

AI-651/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: FAZENDA NOSSA SENHORA DA BOA ESPERANÇA. Agravado: DEOCLECIANO

JOSÉ CARDOSO. (Advs. Drs. Afrânio A. Moreira e Aurora de Oliveira Coentro). (1ª T-1468/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento face ao § 4º do art. 896 da CLT, em se tratando de execução de sentença.

AI-738/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Agravado: LUIZ ALBERTO PORTO DE SOUZA. (Advs. Drs. Dilma de Souza e João Pedro da Conceição). (1ª T-1471/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento pois comprovada a relação empregatícia. Matéria fática.

AI-745/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante ANTONIO ADIL DE GOZ RIOS. Agravado: DIREÇÕES HIDRÁULICAS DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1793/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.

AI-787/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: PERSIANAS COLUMBIA S/A. Agravado: ESPÓLIO DE LÍVIO CARDINALI. (Advs. Drs. Otoniel de M. Guimarães e Marina Reis de Oliveira). (1ª T-1475/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar o reexame da prova, no caso, relação empregatícia demonstrada pelas instâncias ordinárias. Matéria fática.

AI-819/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravados: GUILHERME SANTOS FREITAS E OUTROS. (Advs. Drs. Lúcia White e Luiz Carlos N. Caymmi). (1ª T-1950/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A supressão de vantagens não pode atingir contratos de trabalho vigentes anteriormente. Agravo desprovido.

AI-845/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: ERMÍNIO LUIZ DE OLIVEIRA E SOUZA. (Advs. Drs. Antonio Carlos Lucchesi e Eleno Coelho). (1ª T-1374/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Alteração unilateral do horário de trabalho do reclamante com infringência do art. 468 da CLT, consoante a prova. Matéria fática.

AI-874/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante CENTRAIS ELÉTRICAS FLUMINENSES S/A-CELF. Agravados: AMARO DA PENHA SOUZA E OUTROS. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Salvador Vivaqua Rocha). (1ª T-1698/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido face à Súmula 42 do TST.

AI-875/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante COMPANHIA HENSEN INDUSTRIAL. Agravado: MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Horácio da Silva Pinto e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1796/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque deserta a Revista.

AI-934/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: JOSÉ DE SOUZA LIMA. (Advs. Dr. Walter Nery Cardoso). (1ª T-1701/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravado, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-951/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravado: CÍCERO MACEDO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Geraldo de Carvalho e Paulo Cesar Costeira). (1ª T-1566/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar o reexame da prova.

AI-998/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravado: NELSON FIDELIS DA MOURA. (Advs. Drs. Marigildo de Camargo Braga e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1703/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a revista.

AI-999/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: LACESA = LATICÍNIOS E CEREALIS S/A. Agravado: ANTONIO NERI DOS SANTOS. (Advs. Drs. Antonio D'Amico e Gisa Nara Coccaro). (1ª T-1800/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 38. Agravo desprovido.

AI-1001/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF. Agravado: JOSÉ EDILSON ARAUJO CORTES. (Advs. Drs. Maria da Graça C. Rangel e Laete Fraga). (1ª T-1704/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-1005/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ARMANDO BEDENE-SOCIEDADE CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Agravados: WILMA MARIA MACHADO E WILMARY T. MACHADO. (Advs. Drs. Délcio Trevisan e Luiz Carlos Déa). (1ª T-1951/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista em fase de execução. Agravo desprovido.

AI-1006/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravantes: ENTUAN MÁRIO HOBEIKA E OUTROS. Agravado: ROBERTO VICENTE DOS SANTOS. (Advs. Drs. Agnaldo Spaolonzi e José Luiz C. Ramalho). (1ª T-1705/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação do § 4º do art. 896 da CLT, face versar a revista sobre matéria de execução.

AI-1057/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JOAQUIM BERNARDINO FILHO. (Advs. Drs. Nelson Dias e Eduardo do Vale Barbosa). (1ª T-1706/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido face à Súmula 51 do TST.

AI-1063/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP. Agravado: ELIANA CORINTI. (Advs. Drs. João Vieira de Moraes e Lourenço João Cordioli). (1ª T-1707/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistindo violação de lei e sendo inaproveitáveis os arestos transcritos, porque oriundos de Turma do TST, nega-se provimento ao agravo.

AI-1083/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: FIDELCIVO SOUZA JARDIM. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Heraldo Jubilit Júnior). (1ª T-1807/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.

AI-1154/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JOSÉ BATISTA LIMA. (Advs. Drs. Márcia Aparecida Bresan e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1711/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido face ao Prejulgado 48.

AI-1165/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: ABRELINA RIBEIRO DE ALCANTARA MOTTA. (Advs. Dr. Luiz Carlos Pujol). (1ª T-1571/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação do Prejulgado 31 e Súmula 20 do TST.

AI-1186/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ALMERINDO ALVES VIEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Carmélia de O. Alves). (1ª T-1712/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, por correta aplicação da Súmula nº 50 do TST.

AI-1243/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravado: ELIZEU JOSÉ DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Edmilson Bernardo). (1ª T-1713/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação da Súmula nº 57 do TST.

AI-1279/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: EDIVAL SOARES CALDEIRA. Agravado: CIA. FERRO BRASILEIRO. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Anacleto Ferreira). (1ª T-1960/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Rescisão indireta não comprovada. Agravo desprovido.

AI-1335/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S/A-SESVI. Agravado: NELSON JOSÉ DE MORAES. (Adv. Drs. José Augusto C. e Silva e M. Estela de B. Fonseca). (1ª T-1962/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Trata-se, no caso, de vigilante e não de vigia. Só quanto a este a jornada de trabalho é de dez horas. Jurisprudência não adequada à hipótese dos autos. Agravo desprovido.

AI-1346/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM. Agravado: PEDRO ALVES DOMINGUES. (Adv. Dr. Arnaldo Von Glehn). (1ª T-1579/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar o reexame da prova.

AI-1371/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: SOTERO DO CARMO GOMES. Agravado: DOM BOSCO TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA. (Adv. Drs. Lay Freitas e Leila Azevedo Sette). (1ª T-1714/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.

AI-1409/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: IPIRANGA S/A-INVESTIMENTOS, CRÉDITO E FINANCIAMENTO. Agravado: NELSON RANSEL NOVAES. (Adv. Drs. Alfredo Ellis Machado de O. Filho e Camal Schahim). (1ª T-1716/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.

AI-1404/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravantes: PEDRO DE MOURA ALVES E OUTROS. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Orlando Antonio C. Fernandes). (1ª T-1825/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria.

RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-725/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RPBª. Embargado: HÉLIO DE SOUZA PIROPO. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1881/78).

DECISÃO: Sem divergência acolheram os embargos para declarar que o conhecimento da revista da empresa não abrangeu apenas a parte relativa à readaptação, e deu-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre triênios, participação nos lucros e auxílio-almoço.

EMENTA: Embargos recebidos para declarar que o provimento do recurso da empresa foi no sentido de excluir a incidência do adicional de periculosidade sobre triênios, participação nos lucros e auxílio-almoço, ou seja, sobre todas as parcelas integrantes da remuneração, pois o aludido adicional está vinculado ao salário básico do cargo ou função.

RR-2434/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente BENEDITO PEREIRA 4º E OUTRO E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cristina P. Cortes). (1ª T-1142/78).

DECISÃO: Quanto ao apelo da empresa, por maioria conheceram, e no mérito, ainda por maioria, negaram-lhe provimento e quanto ao recurso do empregado, por unanimidade conheceram e por maioria, deram-lhe provimento para acrescer à condenação as horas extras habituais.

EMENTA: Revistas conhecidas. No mérito quanto ao apelo dos reclamantes, dá-se provimento para julgar procedente a integração das horas extras habitualmente prestadas por longos anos, acrescendo-se à condenação, tal parcela, para os efeitos legais, até duas horas extras por cada dia, quando acima das oito horas diárias. Quanto ao apelo da empresa, nega-se provimento, pois demonstrado nos autos que durante cerca de 30 anos, os reclamantes trabalharam no regime de horário noturno e se transferidos para o horário diurno não podem ter reduzidos os seus salários, pois tal adicional se integrara ao salário para os efeitos legais e por ocorrência de violação do art. 468 da CLT.

ED-RR-2613/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: CÍCERO MAGALHÃES NOVAES. Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco G. Coelho e Nelson Esteves Sampaio). (1ª T-1718/78).

DECISÃO: Sem divergência acolheram os embargos para declarar que o recurso de revista também não foi conhecido pela letra b' do art. 896 da CLT.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos.

ED-RR-2625/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Embargado: ELISETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO. (Adv. Drs. Eliana Taverso Calegari e Gumercindo Rubio de Souza). (1ª T-1882/78).

DECISÃO: Sem divergência acolheram os embargos para declarar que o provimento foi no sentido de incluir no cálculo salarial do reclamante a parte relativa a 50% da ajuda de custo, que excede do valor do salário.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos para ajustar a conclusão do acórdão embargado à sua fundamentação, nos termos do voto do Relator.

ED-RR-3249/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: RENATO CAMPO. Embargado: BANCO NACIONAL S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Carlos Odorico V. Martins). (1ª T-1394/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos rejeitados por inexistência de omissão ou contradição.

ED-RR-3548/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: MARIA LUCIA DOS SANTOS GOMES. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-1395/78).

DECISÃO: Sem divergência acolheram os embargos nos termos do voto do Min. Relator.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão.

RR-3770/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: JOÃO RODRIGUES DE SÁ. Recorrido: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arthur Vallerini). (1ª T-197/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para assegurar a integração das horas extras, até duas por dia e mandar pagar como extras as horas desfalcadas do repouso semanal, tudo a ser apurado em liquidação.

EMENTA: Assegura-se a integração no salário do valor das horas extraordinárias habituais, até 2 horas por dia. Devido o pagamento das horas desfalcadas do repouso semanal pelo não atendimento do intervalo legal de 11 horas entre as jornadas de trabalho.

RR-4204/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: PEDRO PAULO FARIAS E HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (1ª T-1884/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram de ambas as revistas e no mérito, por maioria, negaram-lhes provimento.

EMENTA: Faltas não legais, que ultrapassam a seis, no regime anterior da CLT, afastam o direito às férias, no grau máximo. A compensação foi julgada nula, por desobediência à formalidade legal. Nega-se provimento a ambos os recursos.

RR-4301/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ALCEU MUNIZ DOS SANTOS. Recorrido: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Maria Cristina P. Cortes). (1ª T-915/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida porque não caracterizada a fraude no ajuste celebrado e que pôs fim ao contrato de trabalho do recorrente.

ED-RR-4351/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Embargado: JERÔNIMO BERSANI FILHO. (Adv. Drs. João de Lima Teixeira Filho e Rômulo Marinho). (1ª T-1885/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados por inexistência dos defeitos arguidos.

RR-4861/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: CHU MING SILVEIRA. Recorrida: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Sérvulo José Francklin). (1ª T-1887/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: A 2ª instância partiu não só do exame de fatos e provas, mas também de diversos fundamentos, não abrangidos pela jurisprudência trazida a confronto. Recurso não conhecido.

RR-4526/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - RBP e ALBERTO CRUZ. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Torres das Neves). (1ª T-1834/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram de ambas as revistas. No mérito, quanto ao apelo do empregado, por maioria negaram-lhe provimento, e quanto ao recurso da empresa, ainda por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Recurso do reclamante: A disparidade salarial em favor do paradigma resulta do adicional noturno, que lhe foi assegurado, em virtude de uma situação pretérita, e não de remuneração atinente às funções exercidas. Nega-se provimento. Recurso da reclamada: O adicional não incide sobre triênios. Recurso provido.

RR-5104/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ENÉAS REZENDE. Recorrido: BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A (Adv. Drs. Margarida Damasceno e Hugo Gueiros Bernardes). (1ª T-987/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista quanto a validade da quitação e por maioria, deram-lhe provimento parcial para assegurar a discriminação dos valores recebidos, conforme se apurar em execução.

EMENTA: Direito do autor de ver discriminadas, nos recibos de pagamento, as parcelas percebidas. Revista conhecida e provida em parte.

RR-5105/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Recorrido: ARGÊNIO JOSÉ LOBATO. (Adv. Drs. Waltencir de Mello Franco e Heitor Francisco Gomes Coelho). (1ª T-1291/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por aplicação da Súmula 42, sobre a competência desta Justiça do Trabalho, e, por inobservância do artigo 896 da CLT.

RR-5124/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: RENO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido: ANTÔNIO SEVERO DE ARAÚJO. (Adv. Drs. Guido Santini Júnior e Edugena Glória de Oliveira Camargo). (1ª T-1044/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Não estando violada a lei nem divergência, não competia-

cial palicável à espécie, não se conheceu da revista em que o recorrente visava a declaração de nulidade do processo, por cerceamento de defesa.

RR-5183/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - FROTA NACIONAL DE PETROLEIROS - FRONAPE. Recorrido: JOSUÉ ALVES RIBEIRO. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Moura Rocha). (1ª T-1045/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não se admite a violação de textos legais que ensejam interpretação controvertida. Revista não provida.

RR-5208/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: CÍLIA MARIA SANTOS. Recorrida: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Adv. Drs. Mário Chaves e Ricardo Leão). (1ª T-1723/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por aplicação da Súmula 42 do TST.

RR-5307/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: MANOEL ANDRÉ DE JESUS NETO E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sebastião Herculano de Mattos Filho). (1ª T-1888/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM Junta de origem para apreciar o mérito, como entender de direito.

EMENTA: Dá-se provimento para determinar o retorno dos autos à instância de origem, pois não se caracteriza a carência de ação.

RR-5332/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: AMÉRICO NOLASCO SANCHES. Recorrida: ARTIGOS DE COURO TARDUCCI LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lauro Previatti). (1ª T-1400/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5349/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. Recorridos: NESTOR GARCIA DO VALLE E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1329/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram a preliminar arguida, e em conhecendo da revista, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Competente é a Justiça do Trabalho para apreciar reclamação trabalhista que possam corrigir falha no cálculo da complementação da aposentadoria meso cabível e pagamento pelo INPS que faz em nome da União. Somente a ex-empregadora está em condições de se defender de pedido ligado à extinta relação de emprego. Revista não provida.

RR-5354/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: SEBASTIÃO RANGEL DE LIMA. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CMELESTRELA. (Adv. Drs. Luiz Antônio Barreto Lorenzoni e José Augusto Caúla e Silva). (1ª T-1259/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Inocorrente a hipótese de salário complessivo nega-se provimento à revista.

RR-25/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: OSVALDO MELLO DA LUZ E OUTROS. Recorrida: HERCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (1ª T-1402/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento, unânime.

EMENTA: Jornada prorrogada em compensação prevista nos contratos de trabalho desobriga a paga do adicional de horas extras. Indevido o adicional de periculosidade se é utilizado na espécie o protetor auricular aprovado pelo Órgão competente do Poder Executivo. Revista não provida.

RR-64/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTOS ELETRÔNICOS.

Recorrido: MANOEL LUIZ DA SILVA. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Cádio Murilo Raposo). (1ª T-1889/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: O acórdão recorrido considerou que a alegação da reclamada de que o reclamante deixou de prestar-lhe serviço, por vontade própria, importa afirmar que houve abandono de emprego, mas este não resultou provado. O entendimento do julgador regional é razoável e harmoniza-se com a jurisprudência dominante. Mergulha-se provimento.

RR-100/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PETROLED BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RLAM e Recorrido: JAMIL HIDE. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Orlando da Mata e Souza). (1ª T-1605/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O benefício de caráter meramente previdenciário, como auxílio durante a licença para tratamento de saúde do empregado, não pode ser considerado como se estivesse o mesmo em exercício da função, para efeito de aquisição de direitos.

RR-142/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: LUIZ RIVAL RIBEIRO DE ALMEIDA. Recorrida: CONSTRUTORA PEREIRA LOURENÇO LTDA. (Adv. Drs. Tsuyoki Mori e Francisco de Assis Vasconcelos Pereira da Silva). (1ª T-1727/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, pois o aresto apontado sendo de Turma não serve para justificar a revista. Ademais, quanto à violação de lei vem por interpretação.

RR-197/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo De Souza Moura. Recorrente: ABEL JUSTINO DE ALMEIDA. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (1ª T-1890/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não fundamentada.

RR-209/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: ALTAIR FERREIRA DA SILVA. Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Leite Corrêa). (1ª T-1892/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Inquérito julgado procedente em face da prova. Recurso não conhecido.

RR-227/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: WILSON AMARAL DOS SANTOS E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO SR-3. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sebastião Herculano de Mattos Filho). (1ª T-1516/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e aprecie o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para julgar competente a Justiça do Trabalho, retornando os autos ao Regional, para julgar o recurso ordinário como entender de direito, pois cabe à Rede no caso de complementação da aposentadoria a obrigação de fazer as folhas e encaminhá-las ao INPS.

RR-256/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: OTÁVIO DE OLIVEIRA PINTO E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Irwal Lucas de Azevedo). (1ª T-1404/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para que retornem os autos ao Egrégio TRT e aprecie o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: Competente é a Justiça do Trabalho para apreciar ação referente a complementação de aposentadoria embora o pagamento caiba a União através do INPS. Revista provida.

RR-259/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: INSTITUTO BIOQUÍMICO S/A PAULO PROENÇA. Recorrido: PAULO DE MELLO ALEIXO. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Márcio Gontijo). (1ª T-1893/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-290/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BRADESCO SUL S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Recorrida: JUNE LIANE BITTENCOURT. (Adv. Drs. Gabriel Zandonai e Celestino Paz Santana). (1ª T-1730).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Empregados de empresa de crédito imobiliário, têm jornada reduzida equiparada a dos bancários. Revista não provida.

RR-299/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente MARIA CAROLINA SCHMITZ. Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Maximiano Capes dos Santos). (1ª T-1617/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram a preliminar arguida e em conhecendo da revista, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Jornada em compensação se irregular a prorrogação mas já pagas as horas cabe o pagamento apenas do adicional respectivo. Revista não provida.

RR-302/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido: JULIO FELTRIN. (Adv. Drs. Silvio C. Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1518/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: Matéria de interpretação razoável não autorizo admitir a violação de Estatuto. Revista não provida.

RR-336/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: ANTONIO ARYCLIO DA CRUZ. Recorrida: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC - RJ. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sergio Augusto Fontenelle Lima). (1ª T-1619/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Revista que se conhece e a que se nega provimento, por não se ajustar as exigências do art. 461 da CLT.

RR-369/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: JOSÉ FERREIRA SOBRINHO. Recorrido: SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ursulino Santos Filho). (1ª T-992/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Descabe a equiparação salarial quando há desigualdade de valor nas tarefas desempenhadas por equiparando e paradigma.

RR-391/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: JOÃO BATISTA TOMAZ. Recorrido: JOSÉ BENEDITO CONÇALVES. (Adv. Dr. Carlos Elói Elégio Perrela). (1ª T-1732/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida; por fugir aos permissivos legais.

RR-399/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO S/A. Recorrido: MÁRIO MENDES AMADEU. (Adv. Drs. Paulo Leme da Fonseca e Waldemir Quiosi Marcondes Silva). (1ª T-1894/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-414/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL NOVOPAN. Recorridos: EDMAR SCARTON E OUTRO. (Adv. Drs. Luiz Carlos Alencar Barbosa e Raymundo de Freitas Pinto). (1ª T-1622/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação a parcela referente a diferença do 13º salário.

EMENTA: Revista que é conhecida parcialmente e que no mérito é dado parcial provimento para excluir da condenação as diferenças de 13º salário, pois na inicial inexistente o pedido desta verba, o que importaria em julgamento extra petita.

RR-441/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. Recorridos: ADAUTO LÁZARO ARVATI E OUTROS. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Jorge Estefane Baptista de Oliveira). (1ª T-1408/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-447/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ISLA S/A - IMPORTADORA DE SEMENTES PARA LAVOURA. Recorrido: CARLOS

MOACYR MASTALIR. (Adv. Drs. Paulo Serra e Eli Raiskin). (1ª T-1624/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque inexistente a divergência específica entre os arestos paradigmas e a decisão recorrida."

RR-474/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: VEPLAN RESIDÊNCIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A. Recorrido: JOÃO GOMES FILHO. (Adv. Drs. Valério Resende e Hugo Bazin de Mello). (1ª T-1895/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O reclamante, optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, não se enquadra no artigo 26, da lei nº 5.107, de 1966, pois não houve despedida sem justa causa nem ocorreu o término do contrato de trabalho por prazo determinado, antes de um ano de casa. Improcedente o pedido de férias.

RR-477/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: MARIA DE NAZARÉ BEVENUTO. Recorrida: LOJAS BRASILEIRAS S/A. (Adv. Drs. Aurema de S. Martins Silva e Fernando Salustiano de Bonfim Filho). (1ª T-1626/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-488/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes ROSA REINHILDA BÖTH E ELAINE MARIA VOLPATO KONING. Recorrido HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Maximiano Carpes dos Santos). (1ª T-1896/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Cabível apenas o adicional pelo serviço extraordinário, uma vez que as horas trabalhadas já estão pagas.

RR-493/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: COPALA - INDUSTRIAS REUNIDAS S/A. Recorrido: LEONARDO PEREIRA. (Adv. Drs. Deusdedith Freire Brasil e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1631/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: A tese de que aplica-se a prescrição biennial aos casos em que a insalubridade é preexistente, mesmo na hipótese de admissão do empregado em data posterior à do Decreto-Lei 389/68, além de ser de grande relevância em face do objetivo de proteção ao trabalhador, inerente ao Direito do Trabalho, adquiriu total amparo com o advento da Lei 6.514 de 20. 12. 77 que manda aplicar a prescrição biennial irrestritamente, quando comprovada a insalubridade.

RR-540/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: PAULO SILVEIRA CARDOSO. (Adv. Drs. Gabriel Zandonai e Heitor Francisco Gomes Coelho). (1ª T-1529/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista, e por maioria, deram-lhe provimento parcial para que seja calculado o 13º salário, sem a integração de gratificação.

EMENTA: Gratificação semestral não integra o cálculo do 13º salário. Revista provida em parte.

RR-565/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: SUL BRASILEIRO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A. Recorrido CLENI SILVA MARTINS. (Adv. Drs. Fernando Dorneles Moretti e Heitor Francisco Gomes Coelho). (1ª T-1637/78).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece de recurso da revista quando, vindo pela letra a do art. 896 da CLT, os arestos transcritos desatenderem os requisitos da Súmula 38 do TST.

RR-577/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente HALDA E RIBEIRO TEIXEIRA. Recorrido: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Marilene Gueiros Bernardes Dias). (1ª T-1412/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista apenas na parte da integração da gratificação semestral no natalina, e no mérito negaram-lhe provimento.

EMENTA: A integração das gratificações semestrais no natalina se faz na base de 12º avos da soma das cust. Revista não provida.

RR-584/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RP 3. Recorrido: ESPEDITO RAMOS COSTA. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1636).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida em todos os pontos abordados por desfundamentada.

RR-586/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura, Recorrente: LUIZ DA SILVA. Recorrida: LIVRARIA JOSÉ OLYMPIO EDITORA S/A. (Adv. Drs. Raymundo de Freitas Pinto e Fernando Carlos Uzeda da Silva). (1ª T-1898/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento do repouso semanal e das férias determinados em lei, apurando-se em liquidação, respeitada a prescrição, biennial.

EMENTA: Provido o recurso, para assegurar ao empregado comissionista, ainda que praticista, o recurso remunerado, cujo pagamento deverá ser efetuado com discriminação e atualidade. Inadmissível a estipulação, no contrato de admissão do empregado, de uma taxa previamente fixada, pois conduziria à fraude.

RR-587/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: METALÚRGICA INVICTA S/A. Recorrido: EDMILSON DIAS DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Ernani Durand e Duarez Teixeira). (1ª T-1637/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-595/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: WALLACE GINO SOARES. Recorrido: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Natal Carlos da Rocha). (1ª T-1899/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Tramitação de processo em outra JCCJ, instaurado anteriormente à ação objeto da revista. Reconhecimento de litispendência pelo acórdão recorrido, sem ofensa à lei nem configurada divergência. Recurso não conhecido.

RR-599/78 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: JOSÉ RAUL ARRAYS. Recorrida: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ CAGECE. (Adv. Drs. Antonio Araújo e Hugo Gueiros Bernardes). (1ª T-1735/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT e aprecie o recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: Havendo prestações de trato sucessivo, é de ser aplicado o Prejulgado 48 do TST.

RR-607/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: JEREMIAS ANTONIO DA SILVA. Recorrida: JACI CELUPI. (Adv. Drs. João Soares dos Reis e Hélio Gomes C. Júnior). (1ª T-1736/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por aplicação do art. 896 § 4º da CLT.

RR-618/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SARANDI LTDA E DALVA NUNES FERREIRA E OUTRA. Recorridas: AS MESMAS. (Adv. Drs. Ilda Amaral de Oliveira e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1531/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram de ambas as revistas e no mérito, negaram-lhe provimento. Por unanimidade quanto ao apelo da empresa e por maioria, quanto ao recurso da empregada.

EMENTA: Indevida a remuneração das horas que excedam a oitava por dia quando o excesso provém de compensação do sábado. Não cumpridos os requisitos dos arts. 374 e 375 da CLT, cabe, unicamente, o pagamento do adicional respectivo.

RR-628/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: EMANUEL MACEDO SABACK E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. José Roberto de Souza Cruz e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-1639/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não se conhece de prescrição quando não arguida nas instâncias ordinárias.

RR-630/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: EDITORA DE GUIAS LTB S/A. Recorrido: IVO DE ASSIS SANTANA. (Adv. Drs. André Barachisio Lisboa e José Roberto de S. Cruz). (1ª T-1901/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Omissão não prequestionada através dos embargos declaratórios. Recurso não conhecido.

RR-634/78 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: IMPORTADORA RIOS LTDA. Recorrida: MARIA AMÁLIA SANCHORIOS (Adv. Drs. Raimundo Ramos de A. Filho e Tarcísio Leitão). (1ª T-1641/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram a revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não atendidos os requisitos de lei.

RR-658/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - (SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO). Recorridos: ANTONIO RODRIGUES GERVASIO E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1351/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Competente a Justiça do Trabalho para dirimir questões relativas à complementação dos proventos do pessoal aposentado da RFFSA.

RR-666/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO. Recorrido: JOAQUIM XAVIER CHAGAS. (Adv. Drs. Samuel Sinder e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1737/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, deram-lhe provimento para julgar incompetente a Justiça do Trabalho, nos termos do Prejulgado nº 57.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para julgar incompetente a Justiça do Trabalho conforme Prejulgado 57.

RR-709/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: MATINHO BISPO DOS SANTOS. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1902/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-865/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL. Recorridos: SEBASTIÃO CRISTAL E OUTROS. (Adv. Drs. Jairo Polizzi Gusman e Erineu Edison Marenese). (1ª T-1907/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-880/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: LADISLAU SIMPLÍCIO DA SILVA. Recorrida: CONSTRUTORA PROJETO S/A. (Adv. Drs. Abadio Pereira Martins Júnior e Vanderlan Ferreira de Carvalho). (1ª T-1746/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para tornar subsistente sentença de 1ª instância.

EMENTA: Afirmado o trabalho em trinta horas extras mensais, e também em determinados domingos, pelo enquadramento dos fatos, dá-se provimento a revista para tornar subsistente a sentença de primeiro grau.

RR-902/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: CANEÇÃO - PROMOÇÕES E ESPETÁCULOS TEATRAIS S/A. Recorridos: WALDIR CALMON GOMES E OUTROS. (Adv. Drs. Júlio Goulart Thibau e Hugo Mósca). (1ª T-1842/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: A não interposição de embargos declaratórios preclui arguição de nulidade do acórdão por omissão.

RR-978/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: RHEEM - METALÚRGICA S/A. Recorrida: AMÉLIA GOMES DOS PASSOS. (Adv. Drs. Ruy Alberto Leme Cavaleiro e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1979/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-995/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: AURAZIL PEREIRA E OUTROS. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Célio Silva). (1ª T-1418/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, por unanimidade deram-lhe provimento, para que o adicional noturno incida sobre o valor das diárias, apurando-se em liquidação.

EMENTA: O adicional noturno soma-se ao salário-dia para o cálculo dos repousos semanais e feriados. Revista provida.

RR-1013/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: PAULO ROMÁRIO DE SOUZA DA SILVA E OUTROS. Recorrida: RIO GRANDE - CIA. DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL. (Adv. Drs. José Nascimento da Silva Filho e Hugo Gueiros Bernardes). (1ª T-1980/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1037/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: NILO MAIA MORAES. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1665/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: É a situação presente do equiparando e do paradigma que deve servir como suporte para o exame da existência ou não dos requisitos do art. 461 da CLT, sem interferência de condições pretéritas que não descaracterizam esses requisitos, mesmo que oriundas de sentença judicial. Recurso desprovido.

RR-1068/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: DANIEL PUGUES. Recorrido: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Maria Cristina Cestari). (1ª T-1668/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que se nega provimento para ser mantido o acórdão recorrido.

RR-1145/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: IZOL DOS SANTOS FARIAS E HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Carpes dos Santos). (1ª T-1670/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram de ambas as revistas e negaram-lhe provimento. Por unanimidade quanto apelo da empresa e por maioria, quanto ao recurso do empregado.

EMENTA: Tratando-se de regime compensatório, à base de 12/36 horas, consideram-se pagas, de forma simples, as horas que não excedem da 10ª, devido aí o pagamento do adicional correspondente. As outras são devidas integralmente. Revistas desprovidas.

RR-1152/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. Recorrida: IDANIR RAMOS HERBE. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Heitor Francisco Gomes Coelho). (1ª T-1671/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas, com seus reflexos.

EMENTA: "Caixa executivo que percebe gratificação de 1/3 do salário não faz jus à jornada reduzida dos bancários".

RR-1170/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. Recorrido: MARCUS DA CUNHA VALVERDE. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1845/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, ainda por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Reconhecida em favor de excedentes de função idêntica, em outros aeroportos, a jornada reduzida, não há como manter-se a discriminação em relação ao reclamante, tendo-se em vista principalmente que a atividade da empresa, se estende em todo o território nacional.

RR-1202/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: PEDRO PIRES DE CAMARGO. (Adv. Drs. Regina Coeli Medeira de Figueiredo e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1988/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para tornar subsistente sentença de 1ª instância.

EMENTA: A aposentadoria especial criada no regime previdenciário brasileiro não dá fulcro à complementação da aposentadoria instituída pela empresa com o requisito essencial de 30 anos de serviço. Revista provida.

RR-1210/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: JOÃO ALFREDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE AGUIAR. Recorrido: BANCO BANCEIRANTES S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Levi Luiz Silva Figueiredo). (1ª T-1675/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer sentença de origem.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito, se dá provimento para ser restabelecida a sentença de origem, pois a gratificação semestral habitualmente paga incide no cômputo do 13º salário.

RR-1211/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Recorrido: NAPOLEÃO ALVES DOS REIS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Elson Franco). (1ª T-1676/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Inimputável o empregado, face à doença mental constada antes da falta cometida, improcedente é o inquérito, admitindo-se, somente, a readmissão do obreiro.

RR-1219/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: TECELAGEM DE SEDA E DE ALGODÃO DE PERNAMBUCO S/A. Recorrida: RITA COSTA PONGETTI PINTO. (Adv. Drs. Carlos Eduardo de Castro Duarte e Gilberto Freire Borba). (1ª T-1679/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, por versar meramente sobre fatos e provas e por desfundamentado, havendo, inclusive, argüido matéria nova, incabível nesta altura.

RR-1297/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - (SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO SR-3). Recorridos: OSWALDO BRAVO E OUTROS. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1753/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: É da Justiça do Trabalho a competência para apreciar reclamação concernente à complementação de aposentadoria pela Rede Ferroviária Federal, mediante a remessa da folha de comando ao INPS.

RR-1408/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: JOÃO BARBOSA XAVIER. Recorrida: ZIVI S/A - CUTELARIA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (1ª T-1545/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque inexistentes os pressupostos do art. 896 da CLT.

RR-1464/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA. Recorrido: JOSÉ RIBAMAR DAS MERCES COSTA. (Adv. Drs. Lasmir Cavalcanti Ribeiro e Ubiratan de Aguiar). (1ª T-1855/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque inservível aresto de Turma do TST.

RR-1761/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: LIQUIGÁS DO BRASIL S/A. Recorrido: BRENO DA ROSA PIRES. (Adv. Drs. Marco Aurélio Heinz e Maria Lúcia Muniz Couto). (1ª T-2160/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida face ao Prejulgado 52.

RR-1861/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: ALÍPIO ALVES BASTOS. (Adv. Drs. Leila Vita e Heitor Francisco Gomes Coelho). (1ª T-1684/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A prestação de serviço ao grupo econômico integrado pelo Banco, no mesmo local de trabalho e no mesmo horário, configura o contrato único. Revista não provida.

RR-2438/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ESTACAS FRANKI LTDA. Recorrido: VALDIR BIANCHINI. (Adv. Drs. Telmo Rovira Martins e Élide Rodrigues Costa). (1ª T-2175/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida face ao Prejulgado 52.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO.

AI-3229/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: JOBSON DIAS BICALHO. (Adv. Drs. Paulo Henrique de Carvalho Chamon e Mauro Thibau da Silva Almeida). (2ª T-169/78).

DECISÃO: Deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-4003/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravado: PEDRO MACEDO E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Alberto Soares Cardoso e J. Cláudio Paes da Costa). (2ª T-877/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, quando não presentes os pressupostos legais de admissibilidade da revista.

AI-4358/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: IRACEMA FIRMO ALVES. Agravada: TRANSPORTADORA FONSECA JÚNIOR LTDA. (Adv. Drs. Pedro Carlos Cadaval Soler e Mário Costa Ribeiro). (2ª T-1103/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4375/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós, Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: MANUEL MONTEIRO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (2ª T-1170/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Ainda que trabalhe em atividade rural, em empresa industrial, o empregado é enquadrado de acordo com a categoria do empregador. Agravo a que se nega provimento, por ter o v. acórdão regional decidido em consonância com a Súmula 57.

AI-21/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: PFIZER QUÍMICA LTDA. Agravado: ROBERTO COELHO. (Adv. Dra. Vera Tylde de Castro Pinto). (2ª T-1250/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-28/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: CASA MAR E TERRA - COMESTÍVEIS S/A. Agravado: FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA. (Adv. Drs. Maristela Meliato e Fernando de Figueiredo Moreira). (1ª T-1251/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-36/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: SUPERGÁSBRAS DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A. Agravado: OSWALDO RODRIGUES GUIMARÃES. (Adv. Drs. Celso Guedes e Antenor Cossenza Filho). (2ª T-1252/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-167/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE. Agravados: CARLOS ARY MACHADO E OUTROS. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1009/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-188/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello, Agravante: INDEPENDÊNCIA S/A - FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS. Agravada: SUELY CARDOSO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Luiz Carlos Amorim Robertoetella e Gilberto Sant'Anna). (2ª T-1175/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-190/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: FORD DO BRASIL S/A. Agravado: MIGUEL OTÁVIO FERREIRA. (Adv. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Paulo de Oliveira Soares). (2ª T-1255/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-233/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: COTONIFÍCIO GUILHERME GIORGI S/A. Agravada: CLEONICE MARIA TOMÉ

MARQUES. (Adv. Drs. Leon Geisler e Sid H. Riedel de Figueiredo). (2ª T-1012/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-250/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: BOMBAHIA. Agravado: BENEDITO SOARES DOS SANTOS. (Adv. Drs. Ernandes de Andrade Santos e Wanda Maria Flores Dantas Pires). (2ª T-1176/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Incabível revista contra decisão proferida em execução de sentença. Inteligência do § 4º do art. 896 da Consolidação. Agravo a que se nega provimento.

AI-277/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: MÓVEIS PORVIR LTDA. Agravado: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS VIANA. (Adv. Drs. Elihu Castro e David Bellas C. Bittencourt). (2ª T-1177/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo a que não se conhece por não constar, do traslado, instrumento de procuração, peça cuja reprodução é obrigatória.

AI-319/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: COMPANHIA INDUSTRIAL PARAENSE. Agravado: RENÉE MENDES. (Adv. Drs. Leonidas de Carvalho Filho e Diogo José da Silva). (2ª T-1257/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-320/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: GERALDO JOSÉ TRINDADE E OUTRO. (Adv. Drs. Rodrigo Martiniano Ferreira e Sandra de Bastos Mesquita). (2ª T-1258/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-377/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: BANRID S/A. Agravado: NILMAR VELASCO. (Adv. Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro). (2ª T-1498/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-381/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAOCA LTDA. Agravado: ALCEU COTTA DO ALMO. (Adv. Drs. Sérgio Gonzaga Dutra e Hugo Mósca). (2ª T-1342/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-387/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: JOSÉ CARLOS DO AMARAL. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (2ª T-1261/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-409/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JOSÉ FIUZA CHAVES. (Adv. Drs. Américo de Jesus Rodrigues e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1180/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-418/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: M. DEDINI S/A - METALÚRGICA. Agravado: SEBASTIÃO ALVES. (Adv. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior). (2ª T-1264/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando o acórdão regional decidiu à luz de jurisprudência uniforme deste Colendo Tribunal.

AI-485/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: EMAFER - ENGENHARIA MATERIAIS FERROVIÁRIOS S/A. Agravados: CELSO AMAPAL DA COSTA E OUTROS. (Adv. Drs. Jorge Alberto Tavares Thomé e Enos da Costa Palma). (2ª T-1184/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Não se conhece de agravo quando deserto.

AI-512/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravantes: VANIA BEATRIZ MERCALDI E OUTRAS. Agravada: OESA - ORGANIZAÇÃO E ENGENHARIA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alberto Pimenta Júnior). (2ª T-1185/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-521/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ANANIAS ANTÔNIO BARBOSA. (Adv. Drs. Décio J. B da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1187/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-530/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: MARIA DE LOURDES FERREIRA LIGUORI. Agravada: DIAS MARTINS S/A - MERCANTIL E INDUSTRIAL. (Adv. Drs. José Aparecido Ferreira e Paulo Jorge de Lima). (2ª T-1348/78).

DECISÃO: Por maioria de votos, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-542/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Viera de Mello. Agravante: NOBRE - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. Agravado: LENIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Waldemar de Souza Rego e Valmir S. Oliveira). (2ª T-1029/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-594/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: LUPRE DOS SANTOS ALVES. Agravada: COMPANHIA NACIONAL DE ARMAZENS GERAIS ALFANDEGADOS. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1265/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-621/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: GENÉSIO TREFFT E OUTRO. Agravada: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antônio Carlos Fernandez). (2ª T-1266/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-626/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA. Agravado: ADÃO VIEIRA DE SOUZA. (Adv. Drs. José Marcos Rodrigues Vieira e Antonieta Seixas Franca Silva). (2ª T-1267/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-633/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: PEDRO TAFURT NETO. Agravado: ALMERINDO MANOEL DA SILVA. (Adv. Dr. Afonso Celso Raso). (2ª T-1352/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-637/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: PAULO CESAR MARTINS. (Adv. Drs. Paulo Henrique de Carvalho Chamon e José Torres das Neves). (2ª T-1353/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-642/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: EDGAR FURTADO QUEDEVEZ. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Cândido Guilherme Gafrée Thompson). (2ª T-1269/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-648/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravada: EUNICE RAMOS DE MIRANDA. (Adv. Drs. Abel Nascimento de Menezes e Guaraci Francisco Gonçalves). (2ª T-1270/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-650/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: SESVI S/A - SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS. Agravado: PEDRO HERMÓGENES DOS SANTOS. (Adv. Drs. José Augusto Caúla e Silva e Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade). (2ª T-1271/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo que objetiva subida de revista para reexame da prova.

AI-653/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante : MANOEL PORTINARI LEÃO. Agravada: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. (Advs. ' Drs. Hugo Mósca e Marcos Botelho). (2ª T-1189/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-661/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante : GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravados: OSWALDO BURLINA E OUTRO. (Advs. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Pedro dos Santos Filho). (2ª T-1273/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência uniforme deste Colendo Tribunal, traduzida por Súmulas e Prejulgados.

AI-705/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: ' SERGEL - SERVIÇOS GERAIS LTDA. Agravado: JOSÉ GALDINO SANTOS FILHO (Advs. Drs. Pedro Henrique Lino de Souza e Eduargo Adami G. de Araújo). (2ª T-1031/78).

DECISÃO: Não conheceram do agravo, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de agravo quando intempestivo e deserto.

AI-743/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ' SA - MOINHOS RIO GRANDENSES. Agravado: ORDI TOMAS MASUI. (Advs. ' Drs. Otacílio Lindemeyer Filho e Elza Garcia). (2ª T-1357/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-775/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: CIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL - FÁBRICA BANGÚ. Agravado: EUGÊNIO DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Atílio José A. Gorini e Ulisses ' Riedel de Resende). (2ª T-1359/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-783/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: VEPLAN RESIDÊNCIA COMPANHIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Agravado: LEO - NEL DUARTE GOMES. (Advs. Drs. Valério Rezende e José Geraldo R. ' Bellino). (2ª T-1361/78).

DECISÃO: Deram provimento ao agravo para melhor exame da revista, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido.

AI-796/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: INDÚSTRIAS VILLARES S/A. Agravado: PAULO BATISTA DOS SANTOS. (Advs. Drs. José Chiancone Neto e Antônio Miguel). (2ª T-1278/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-852/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: RE DE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravada: AMÁLIA DE SOUZA. (Advs. Drs. Carlos Eduardo G. Baethgen e Alda Ricardo). (2ª T-1362/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-859/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ANTÔNIO LISBOA DA SILVA. (Advs. Drs. Adilson Antônio da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1363/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-906/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: ' MOELLERS SULAMERICANA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravada: DIETER HORST ERPEMBECK. (Advs. Drs. Gunter W. Gottschalck e Mário Guimaraes Ferreira). (2ª T-1036/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-911/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. Agravado: EDUARDO DO AMARAL. (Advs. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Rubens Vasconcellos). (2ª T-1192/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-922/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravados: ARGENIO ' VIEIRA CASSIANO E OUTROS. (Advs. Drs. Adilson Antônio da Silva e ' Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1194/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Provimento do agravo para melhor exame da revista.

AI-925/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravantes : OSMAR OLIVEIRA MELO E OUTROS. Agravada: FORD ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cássio Mesquita Barros Júnior). (2ª T-1195/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-933/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravantes: GILBERTO RIBEIRO SILVA E OUTROS. Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Advs. Drs. Eurípedes Miranda e Tarcísio de Carvalho). (2ª T-1198/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para o fim de ser processada a revista.

AI-936/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ELMO CALÇADOS LTDA. Agravada: ODETTE FONSECA SANTOS. (Advs. Drs. ' Washington de Queiroz Filho e Lucas de Miranda Lima). (2ª T-1438/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-949/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: ' FUNDAÇÃO LEÃO XIII. Agravadas: AFIFE DE OLIVEIRA SACIE E OUTRAS. (Advs. Drs. Mauro Barcelos Filho e Paulo Cesar Costeira). (2ª T-1365/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-971/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravantes: CARLOS COELHO E GERALDO FERNANDES. Agravada: A. AURICCHIO & CIA LTDA. (Adv. Dr. Bernardino Lopes Figueira). (2ª T-1280/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por entender subida de revista objetivando a reabertura do debate sobre a prova.

AI-974/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: ' COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. ' Agravados: DIMAS DA NATIVIDADE GOMES E OUTRO. (Adv. Dr. Djalma Rodrigues). (2ª T-1281/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1032/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante : EMPRESA JORNALÍSTICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Agravado: MÁRIO JÚLIO ' SILVA. (Advs. Drs. Décio J. B. da Silva e Edgar Nalini). (2ª T-1283/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-1056/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante GERALDO BARBOSA DE LIMA. Agravada: COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Johnson Meira Santos). (2ª T-1367/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1089/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante : CLEIA MAIA NÓBREGA; Agravada: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP. (Adv. Dr. Francisco Thomaz Van Acker). (2ª T-1206/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando manifestamente intempestiva a revista.

AI-1102/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: ISRAEL DE OLIVEIRA BARRROS. Agravada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. (Advs. Drs. Waldemir Pinheiro Banja e Irapoan José Soares). (2ª T-1126/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-1138/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: MATERIAL FERROVIÁRIO S/A - MAFERSA. Agravado: JOSÉ EDSON COELHO. (Advs. Drs. José Cabral e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1368/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1180/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: JOSÉ INALDO DA CUNHA. Agravada: FERRAGENS E LAMINAÇÃO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e J. Granadeiro Guimarães). (2ª T-1369/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1224/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC. Agravada: SONIA APARECIDA VIEIRA BUZZONI. (Adv. Drs. Maria Castanheira Macedo e Henrique D'Aragona Buzzoni). (2ª T-1509/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1322/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravadas: REGILMA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA. (Adv. Drs. José Alberto Marinho Soares e Paulo Dourado de Gusmão Filho). (2ª T-1371/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1483/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Washington Trindade. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - (ESTRADA DE FERRO D. TEREZA CRISTINA - 12ª DIVISÃO OPERACIONAL DE TUBARÃO). Agravados: NICA - NOR RODRIGUES MORAES E OUTROS. (Adv. Drs. Edilberto Trevisan e Walfrido de Souza Freitas). (2ª T-1720/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Interpretação da Lei não se confunde com violação literal de seu texto, não podendo ensejar revista. Agravo denegado, inclusive porque não existe divergência pretoriana específica.

RECURSOS DE REVISTA

RR-599/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: M. DEDINI S/A - METALÚRGICA. Recorridos: LÁZARO MANOEL E OUTRO. (Adv. Drs. Décio de Jesús Borges da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-284/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: Revista sem embasamento legal.

DD-RR-628/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Embargado: MANOEL XAVIER. (Adv. Drs. Lurimar Simonini e Lucídio Vieira dos Santos). (2ª T-1042/78).

DECISÃO: Unanimemente, receberam os embargos, na forma do voto do relator.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos.

RR-3561/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: LAURI ALBERTO SCURSEL. Recorridas: METALÚRGICA GERDAU S/A - E GERDAU SOCIEDADE CIVIL DE PARTICIPAÇÕES. (Adv. Drs. Mário Chaves e Armênio Monjardim). (2ª T-1132/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente o pedido de 11 horas extras semanais, cujo valor será apurado em execução.

EMENTA: Devem ser pagas como extraordinárias as horas trabalhadas no intervalo de 11 horas para descanso entre duas jornadas, assegurado pelo art. 66 da CLT.

RR-4065/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: ESPÓLIO DE RAIMUNDO BERNARDINO DE PAULA. (Adv. Drs. Ildeu de Resende Chaves e Geraldo Cezar Franco). (2ª T-712/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas excedentes de 6 e sua inclusão no cálculo do repouso remunerado, bem como a pedida referente aos anuênios.

EMENTA: Bancário. Caixa executivo é considerado cargo de confiança. Ao mesmo não se aplica a regra do art. 224 da CLT, por força das disposições de seu § 2º, desde que receba gratificação não inferior a 1/3 de seu salário. Revista a que se conhece e dá provimento parcial, para excluir da condenação, as duas horas excedentes de seis e seus reflexos, além de anuênios.

ED-RR-4175/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Embargado: JDA-

QUIM PINTO GOMES E OUTROS. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1454/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados, porque a Turma, ao apreciar a revista, se limitou ao exame da preliminar de prescrição, sem entrar no mérito, em consequência do fato de a revista ter sido processada, por via de agravo de instrumento, apenas em razão da prefacial de prescrição.

RR-4243/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: ARMANDO BELLONI. Recorrida: TURBINAS HIDRAULICAS LTDA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Carlos Alberto Bomfim Prado). (2ª T-718/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista a que não se conhece, por desfundamentada, já que não preenchido qualquer dos pressupostos de admissibilidade.

RR-4630/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: PAULO JACOB MENICONI. Recorrido: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Hugo Gueiros Bernardes). (2ª T-1382/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1ª instância.

EMENTA: Dívida de valor - Seu "congelamento". Revista provida para determinar que seja a mesma atualizada, por incidência da cláusula "rebus sic stantibus".

RR-4696/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: JOSÉ MOREIRA DE SOUZA. (Adv. Drs. Sebastião Martins). (2ª T-1383/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4698/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: ARZEMIRO DA SILVA NOGUEIRA. Recorrida: FNV - FÁBRICA NACIONAL DE VAGÕES S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelson Romaneli). (2ª T-1066/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, unanimemente.

EMENTA: Recurso de Revista conhecido e provido.

RR-4703/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPB. Recorrido: WALDOMIRO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Martins Catharino). (2ª T-816/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras, bem como a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Adicional de periculosidade. Incidência sobre o salário-básico, apenas. Hora noturna. Fixação conforme a Lei nº 5.811/72, que regula o regime de trabalho dos empregados em indústria de perfuração, extração e refinação de petróleo. Revista a que se conhece e dá provimento parcial.

RR-5024/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: MARIA CLEDI SILVEIRA DA SILVA. Recorrida: ORBRAM S/A - ORGANIZAÇÃO RIOGRANDENSE DE SERVIÇOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e João Paulo Campagner). (2ª T-1074/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, negaram-lhe provimento, por maioria.

EMENTA: Revista conhecida a que se nega provimento.

RR-5058/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: MANOEL ONESINO DE ANDRADE. Recorrida: COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ. (Adv. Drs. Adiba Camis e Carlos H. Z. Mazzeo). (2ª T-1075/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para anular o processo a partir de fls. 24, reabrindo-se a instrução.

EMENTA: Não é aplicável ao reclamante a cominação de confesso, mormente na espécie.

RR-5099/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: JOSUÉ TORTORA SERRA. Recorrida: HORNOS & HORNOS LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Evangelista Ferraz). (2ª T-1289/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para determinar o pagamento ao reclamante.

te de aviso prévio, férias e 13º proporcionais, liberação do FGTS com adicional de 10%, além de juros e correção monetária, conforme se apurar em execução.

EMENTA: Pedido de demissão de empregado com mais de um ano de casa-ausência das formalidades legais - Invalidez. Desvalioso é o pedido de demissão de empregado com mais de um ano de casa sem observância da formalidade que se contém no § 1º do art. 477 consolidado, induzindo a ocorrência de despedida injusta, com as consequências jurídicas pertinentes.

RR-5178/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: ASTROGILDO FERREIRA DA MOTTA E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sebastião Herculano de Matos Filho). (2ª T-1142/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Complementação de aposentadoria de ex-ferroviário. Responsabilidade do Tesouro Nacional, tendo como pagador o INPS, por força do Decreto-lei 956/69. Incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito. Revista a que se conhece e nega provimento.

RR-5236/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: LACI COSTA VARGAS. Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Carpes dos Santos). (2ª T-1461/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Prorrogação irregular de jornada de trabalho. Pagas, de forma simples, todas as horas trabalhadas devido é apenas o adicional sobre as horas excedentes de oito por jornada.

RR-5250/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BRASÍLIA OBRAS PÚBLICAS S/A. Recorridos: MANOEL BARBOSA VIANA E OUTRO. (Adv. Drs. Emilio Estácio de Boeckel e Senta Dostal). (2ª T-1144/78).

DECISÃO: A Turma por unanimidade conheceu da revista, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Trabalho de Vigia. Devidas, de forma simples, a 9ª e 10ª horas diárias, incidindo adicional sobre as que excederem deste limite.

RR-5306/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: CREFINAN S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Recorrido: GERALDO MAGELA NAVARRO BILRO. (Adv. Drs. Luiz Leite Corrêa e Reginaldo de Souza Aguiar). (2ª T-1146/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas, mantido todavia, o respectivo adicional, com as repercussões determinadas.

EMENTA: Empregado de financeira - jornada de trabalho - convenções coletivas preexistentes - efeitos. Se o empregador admitiu o empregado de conformidade com norma convencional coletiva preesistente, que considerava de oito horas diárias a jornada normal dos empregados, é de se admitir, face à boa fé do empregador, que as duas horas excedentes do período de seis de trabalho a que realmente estava sujeito o obreiro já se acham singelamente pagas.

RR-5327/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBA. Recorrido: EDSON ANTUNES BATISTA. (Adv. Drs. Zélia Pacheco e Albérico de Oliveira Castro). (2ª T-1292/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional-periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário-básico, notadamente do empregado em empresa de perfuração, extração e refinação de petróleo, face à Lei 5.811, de 1972. Revista a que se conhece e dá provimento para excluir, da condenação, a incidência da vantagem sobre triênios.

RR-5356/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrentes: JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS. Recorrida: S/A INDUSTRIAS REUNI -

DAS F. MATARAZZO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arthur Vallerini). (2ª T-1295/79).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram da revista, e, no mérito, deram-lhe provimento para deferir aos empregados recorrentes o pedido de resolução dos seus contratos de trabalho com as indenizações consequentes tomando-se por base os salários e o tempo de serviço do momento do trânsito em julgado da sentença, como pedido na inicial.

EMENTA: Recontados os descumprimentos contratuais por decisão transitada em julgado, não há como negar aos empregados o direito de considerarem resolvidos os contratos de trabalho.

RR-27/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: MARIA REGINA DUPRAT RODRIGUES. Recorrida: ARTEFINA S/A - INDÚSTRIA DE FIOS E MALHAS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Edson Moraes Garcez). (2ª T-1148/78).

DECISÃO: Conheceram da revista, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Intervalo no curso da jornada inobservância regular. Não se converte em solução pecuniária a inobservância regular de intervalo no curso da jornada, se não ultrapassado o limite normal e contratual das horas de trabalho. Caberá à autoridade administrativa coibir a infração, além de aplicar as penalidades cabíveis.

RR-52/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: ANTONIO GONÇALVES RAYMUNDO. Recorrido: IRMÃOS DINIZ S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e J. Maurício de Alvarenga Diniz Couto). (2ª T-1660/78).

DECISÃO: Conheceram da revista, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Depósito calculado sobre o valor de referência. Recurso de revista conhecido, nessa parte, mas ao qual se nega provimento, para rejeitar a preliminar de deserção do apelo.

RR-84/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrida: SULINETE PITANGUEIRAS DE SOUZA. (Adv. Drs. Leila Vita e José Torres das Neves). (2ª T-1216/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, e no mérito, por maioria, proveram, em parte, para excluir da condenação a inclusão da verba de quebra de Caixa no salário.

EMENTA: Caixa executivo - cargo comum - direito à jornada especial. Não se enquadra o caixa executivo entre as exceções ao regime de duração do trabalho atribuído aos bancários, já que ocupa cargo comum, senão técnico. Quebra de caixa - natureza jurídica. Não integra o salário a verba correspondente a "quebra de caixa", de caráter indenizatório, visando compensar eventuais perdas.

RR-120/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: RAPHAEL VIDAL DE NEGREIROS. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1087/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Revista conhecida a que se dá provimento.

RR-196/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: HELIO ALVAREZ. Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Bosco de Medeiros Ribeiro). (2ª T-1464/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

EMENTA: Cláusula regulamentar benéfica ao empregado adere a seu contrato de trabalho e não pode ser unilateralmente modificada.

RR-237/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: ZIVI S/A - CUTELARIA. Recorrido: SANTINO DA SILVA PEREIRA. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Laci Ughini). (2ª T-1397/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Intervalos para repouso concedidos irregularmente. Direito do empregado à reparação pecuniária.

RR-273/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC. Recorrido: ASSIS

RIBEIRO DE LIMA. (Adv. Drs. Mauri Dirceu de A. Gomes e José Mario de Souza Andrade). (2ª T-1299/78).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de deserção arguida da tribuna, e não conheceram da revista, unanimemente.

EMENTA: Revista de que não se conheceu por desfundamentada.

RR-343/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL E MERCANTIL PAOLETTI. Recorridos: GERVASIO FERNANDES DA SILVA E OUTRO. (Adv. Drs. Alberto Ruppert Filho e Tomás Domingo Rodriguez). (2ª T-1402/78).

DECISÃO: Conheceram parcialmente da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para anular a r. decisão do TRT "a quo", determinando a baixa dos autos, a fim de que seja proferido nova decisão, inclusive com a apreciação da tese da Recorrente relativo à prescrição, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista conhecido em parte e provido, na parte em que dele se conheceu, para anular o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho que deixou de apreciar preliminar de prescrição arguida em razões finais e reiterada no recurso ordinário, sob o fundamento de que essa arguição fora tardia. A prescrição pode ser arguida, a qualquer tempo, perante qualquer instância ordinária.

RR-368/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrentes: ALMIR CARVALHO E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR -3. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ary Alves de Moraes). (2ª T-1156/78).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de ilegitimidade de representação, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Competente é a Justiça Federal e não a do Trabalho para as questões sobre complementação de aposentadoria de ferroviários da RFFSA.

RR-410/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: JUVENAL FERREIRA BISPO E OUTROS. Recorrida: SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A. (Adv. Drs. Rachel Santos e Fernando Brandão Filho). (2ª T-1093/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, unanimemente.

EMENTA: Adicional de periculosidade - exigibilidade. Se o adicional de periculosidade vinha sendo pago há longo tempo, não pode o empregador suprimi-lo abruptamente, sem a realização de perícia que comprove o desaparecimento da causa ou fato gerador.

RR-439/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: INSTITUTO DE ENERGIA ATÔMICA. Recorrido: ADELINO CUSSIOL FILHO. (Adv. Drs. Márnio Fortes de Barros e Sylvio de Campos M. Netto). (2ª T-1159/78).

DECISÃO: Unanimemente conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para, anulando o processo a partir de fls. 71, determinar que se reabra o prazo de Recurso Ordinário voluntário à autarquia reclamada.

EMENTA: Sentença - ausência de intimação da parte vencida. Ainda que trate de hipótese de remessa oficial, não há como deixar-se de efetuar a intimação da parte vencida, a fim de que possa promover o recurso voluntário, se assim desejar.

RR-451/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: ORBRAM S/A - ORGANIZAÇÃO RIOGRANDENSE DE SERVIÇOS. Recorrido: NODIER VIEIRA DA SILVA. (Adv. Drs. João Paulo Campagner e Carlos F. P. Araújo). (2ª T-1405/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido por intempestivo.

RR-452/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: TRANSPORTE SUL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES. Recorrido: CARLOS ALBERTO DONATTI MENDES. (Adv. Drs. Elio Carlos Englert e Antônio Paulo Carpes Antunes). (2ª T-1406/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A jornada de 10 hs. do vigia exclui o pagamento de adicional das horas excedentes de oito, não o das horas trabalhadas. Revista não conhecida.

RR-476/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: GERSON MONTENEGRO. Recorrida: C. R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E

CONSTRUÇÕES. (Adv. Drs. Eliana L. Cotta Pereira e Therezinha de Jesus Machado Carneiro). (2ª T-1470/78).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram dos documentos anexados com as razões de revista e, conheceram parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para condenar a empresa a pagar ao reclamante diferenças de 13º salário e a complementar os depósitos do FGTS, em razão de integrar a sua remuneração.

EMENTA: O prêmio de produção, por sua natureza remuneratória, integra o 13º e os depósitos do FGTS.

RR-478/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S/A SESVI. Recorrido: LUIZ CARLOS BRÍCIO DE ALMEIDA RAMOS. (Adv. Drs. José Augusto Caúla e Silva e Maria Estela de Barros Fonseca). (2ª T-1407/78).

DECISÃO: Conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação, unanimemente.

EMENTA: Não têm direito os empregados a reajuste salarial concedido em dissídio coletivo de que foi excluída a empresa contra a qual pleiteiam.

RR-487/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: COMPANHIA INDUSTRIAL CELULOSE E PAPEL GUAÍBA - CELUPA E NEILON APPEL. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Paulo José da Rocha e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1224/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da Recorrida e, no mérito, negaram-lhe provimento. Quanto à revista do Reclamante, unanimemente dela conhecer e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das horas extraordinárias diariamente pretadas, com o adicional de lei.

EMENTA: Recolhimento de depósito ao FGTS - prazo prescricional. É trintenário o prazo prescricional para a exigibilidade do recolhimento dos depósitos devidos ao FGTS. Compensação horária - nulidade - efeitos em relação ao empregador. Se nulo o ajuste de compensação horária, por inobservância de normas de ordem pública, aplica-se em relação ao empregador, que deveria zelar pela observância dessas regras imperativas, o princípio do efeito retroativo do ato nulo, impondo-se-lhe pagar integralmente as horas extraordinárias trabalhadas cujo cômputo é diário e não semanal.

RR-535/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: MARIA RITA MEDEIROS. Recorrido: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Maximiano Carpes dos Santos). (2ª T-1303/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para acrescentar à condenação o pagamento como extraordinárias, das horas que, em cada jornada, excederem o limite legal.

EMENTA: Regime compensatório de horário - nulidade - efeitos - Nulo é o regime compensatório de horário sem observância dos preceitos de ordem pública que regulam a matéria, impondo-se o pagamento como extraordinárias, das horas que excederem, em cada jornada, o limite legal.

RR-550/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrida: VALQUÍRIA DE ALMEIDA MONTANARI. (Adv. Drs. Norma Leal Podolsky Filha e José Tôrres das Neves). (2ª T-1096/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, eis que desfundamentada.

RR-558/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: ARTEFATOS DE TECIDO RENNER LTDA. E WILMA FUHR VELEDA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1304/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram da revista da empresa; conheceram da revista da reclamante e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento das horas extraordinárias prestadas em cada jornada.

EMENTA: Regime compensatório de horário - mulher - nulidade - efeitos. Em se tratando de trabalho feminino, nulo é o acordo compensatório do horário sem observância dos preceitos imperativos que se contêm nos arts. 374 e 375, da CLT, impondo-se o pagamento in-

tegral, como extraordinárias, das horas que excederem, em cada jornada, o limite legal.

RR-569/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: JOSÉ ANTÔNIO LOPEZ. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos C. T. Nogueira). (2ª T-1226/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista de que se não conhece, por isso que sem lastro em ponto fundamental, que se assenta em terreno fático.

RR-585/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Recorrida: CARMEN DO CARMO ASSUNÇÃO. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas). (2ª T-1306/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para admitir a dedução da parcela paga sob o mesmo título pela Petros.

EMENTA: Petrobrás - pecúlio - direito adquirido - licitude da dedução do benefício recebido sob o mesmo título. Se os benefícios são da mesma natureza e um visou substituir o outro, lícito que se respeite o direito adquirido, mas admitida a dedução da parcela recebida sob o mesmo título com o pagamento da nova vantagem.

RR-588/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBA. Recorrido: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (2ª T-1307/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário-básico, notadamente do empregado em empresa de exploração, perfuração, extração e refinação de petróleo, face à Lei 5.811/72 (art. 6º, § único). Revista a que se conhece, por divergência, e dá provimento para julgar improcedente a reclamação.

RR-592/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA. Recorrida: ABRIL S/A - CULTURAL E INDUSTRIAL. (Adv. Drs. Roberto Wofchuk e Renato J. B. de Bicca). (2ª T-1308/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Válida é a cláusula que estabelece, específica e inequívocamente, através de percentual ou outro sistema equivalente, remuneração de repouso semanal de empregado comissionista. Revista a que se conhece, por divergência, mas para negar provimento.

RR-594/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. Recorridos: GENÉSIO TREFFT E OUTRO. (Adv. Drs. Antônio Carlos Fernandez e Vânia Paranhos). (2ª T-1309/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que se não conhece.

RR-625/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: ERCY LAIZO. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. Demétrio Mendes Ornelas e Michel Bechara Júnior). (2ª T-1412/78).

DECISÃO: Conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar a baixa dos autos, a fim de que seja proferido novo julgamento com apreciação das demais questões, unanimemente.

EMENTA: É competente a Justiça do Trabalho para conhecer de reclamação de funcionário público cedido contra a recusa por parte da empresa da sua opção pelo regime da CLT.

RR-723/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA. (Adv. Drs. Antemar José Imbirussú Souto e José Torres das Neves). (2ª T-1313/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O Sindicato representa toda a categoria profissional e não apenas seus associados, mormente em ação de cumprimento. Inteligência do § único, art. 872 da CLT, combinado com o art. 14 da

Lei 5584/70. Revista a que se conhece, por divergência, mas para negar provimento.

RR-739/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E MARIA CONCEIÇÃO OLMOS DE MORAES. Recorridas: AS MESMAS. (Adv. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1231/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista do empregado e, no mérito, deram-lhe provimento para mandar pagar indenização de antiguidade, computando como tempo de serviço o período até a data da morte do autor. Por unanimidade, ficou prejudicada a revista da empresa.

EMENTA: Estabilitário - extinção de estabelecimento ou supressão de atividade no local - direito à indenização. Se a empresa extingue estabelecimento ou suprime atividade no local, sem motivo de força maior, incorrendo prova de que ao tempo da admissão do obreiro vigorasse cláusula contratual possibilitadora de transferência em qualquer caso, impõe-se o pagamento da indenização legal ao estável removido, a teor do art. 498 da CLT.

RR-742/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Recorrido: VICENTE GONÇALVES DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Waltencyr de Mello Franco e Luiz Eduardo Coimbra Ubaldo). (2ª T-1415/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Enquanto exerça o empregado função que dê direito a gratificação esta se incorpora ao salário, não podendo deixar de ser computada para efeito de equiparação salarial.

RR-752/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorridos: JALMIR PEREIRA NUNES E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (2ª T-1315/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que se não conhece.

RR-800/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: JORGE DE ASSUNÇÃO. Recorrido: ESPÓLIO DE CLEMENTE PEREIRA DA SILVA. (Adv. Drs. Ricardo Venturille de Oliveira e Carlos Eduardo Gomes Affonso). (2ª T-997/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, rejeitando a preliminar de carência de ação, acolhida pelas instâncias anteriores, determinar que a Meritíssima Junta aprecie o mérito da causa, unanimemente.

EMENTA: Não é um contrato de sociedade e sim de trabalho o que se forma entre o armador e o marítimo remunerado mediante parte ou quinhão no frete.

RR-869/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: GERALDO DE SOUZA E OUTROS. Recorrida: FAZENDA NACIONAL (CIA BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS). (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nylva Alves Nogueira). (2ª T-1316/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que se não conhece. Aplicação da Súmula nº 42.

RR-871/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: ANÉZIA AUGUSTA DA SILVA. Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Maurício A. Penna Chaves). (2ª T-1317/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para deferir ao reclamante as parcelas pedidas na inicial, exclusive o complemento da indenização em dobro do período anterior à opção, conforme se apurar em execução.

EMENTA: O § 2º do art. 477 da CLT é aplicável à hipótese de transação.

RR-872/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS. Recorrido: NELSON MANOEL DO REGO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Regina do Ferreira Lima). (2ª T-1318/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a parcela do Aviso Prévio.

EMENTA: Tratando-se de rescisão indireta, indevido o aviso prévio.

Revista conhecida e provida parcialmente para excluir, da condenação, essa verba. Aplicação da Súmula 31.

RR-891/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: ALFREDO CORRÊA BUENO E OUTROS. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Moreira Cambiaghi). (2ª T-1234/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram da revista e deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Insalubridade - Direito adquirido. Se preexistente a insalubridade, não há como recusar-se aos obreiros que trabalham em atividade dessa natureza; antes mesmo do advento do Dec. Lei número 389, a percepção do respectivo adicional, retroativamente.

RR-969/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: SENASA - SEGURANÇA DE SAÚDE S/A. Recorrida: ESTERA GRUNBERG. (Adv. Drs. Cezar Garcia de Aragão e Nilton Pereira Braga). (2ª T-1421/78).

DECISÃO: Não conheceram do reurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-996/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: RUBENS TOZZINI. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cícero Campos). (2ª T-1236/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O trabalho ilícito não gera direitos "ad futurum".

RR-1006/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: ANTÔNIO BATISTA DO AMARAL E OUTROS. Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RLAM. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2ª T-1237/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Salário - fórmula de cálculo. Sem o consenso do empregado, não pode a empresa alterar a forma de cálculo da participação de lucros a que espontaneamente se obrigou, sem demonstrar a inalterabilidade da quantificação da parcela.

RR-1008/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª E JOSÉ HILDEGARDES DE ARGOLO. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1238/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da empresa e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para determinar que o adicional periculosidade só incida sobre o salário-básico. Quanto à revista do empregado, conheceram para, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para mandar pagar como extras as horas excedentes da oitava.

EMENTA: Adicional de periculosidade - não incidência sobre triênios. Só incide o adicional de periculosidade sobre o salário básico do petroleiro. Compensação horária - norma regulamentar - ineficácia. Nulo é o regime compensatório de horário de trabalho fixado em norma regulamentar, quando a lei, via de preceito de ordem pública, impõe a pactuação coletiva.

RR-1041/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Recorrido: IVAN PUCINI LARA. (Adv. Drs. Paulo Caetano Pinheiro e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1164/78).

DECISÃO: Conheceram da revista, por maioria; no mérito, deram-lhe provimento para anular o acórdão Regional, para que o TRT aprecie e julgue o RO, como de Direito.

EMENTA: Recurso. Mandato arquivado na Secretaria do órgão de 1º Grau. Embora não seja regular, não se pode desde logo admitir a inexistência do recurso se, em virtude de praxe local, possui o patrono da recorrente instrumento de mandato arquivado na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento.

RR-1163/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. Recorridos: MANOEL MARTINS COSTA E OUTROS. (Adv. Drs. Therezinha Chysóstomo e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1243/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para declarar incompetente a Justiça do Trabalho e competente a Justiça Federal, remetendo-se o processo a uma das Varas da Justiça Federal do Rio de Janeiro.

EMENTA: Complementação de aposentadoria dos Ferroviários da Rede incompetência da J. do Trabalho. É competente a J. Federal para julgar ações versando complementação de aposentadoria de empregados da Rede Ferroviária Federal, dado o interesse da União Federal e a acessoriedade da ação postulada perante a Justiça do Trabalho (art. 108, do CPC).

RR-1216/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: ARLINDO DA SILVA QUARESMA JÚNIOR. (Adv. Drs. Leila Vita e José Torres das Neves). (2ª T-1325/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Bancário, percebendo gratificação igual ou superior a 1/3 de seu salário, já tem remuneradas as duas horas excedentes de seis. Indevidas, pois, as 7a. e 8a. horas. Revista a que se conhece e dá provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.

RR-1221/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: INDÚSTRIA DE DOCES COIM-BANA LTDA. Recorridos: VALTER ROBERTO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Ana Amaryllis Vivacqua de Oliveira e Tsuyoki Mori). (2ª T-1245/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revelia - condenação na dobra salarial. Não constitui bis in idem a condenação da dobra salarial na hipótese de condenação à revelia, por isso que caracterizada a confissão ficta, que deixa patente a certeza do débito salarial. Tem plena incidência, no caso, a norma imperativa que se contém no art. 467, da CLT.

RR-1409/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: PEDRO OMAR DE SOUZA E ZIVI S/A - CUTELARIA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (2ª T-1247/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista do empregado e, no mérito, deram-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das horas extras diariamente prestadas, inclusive com o adicional de lei; conheceram, por unanimidade, da revista da reclamada para, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento a fim de excluir da condenação as parcelas salariais do trabalho prestado intrajornada.

EMENTA: Acordo compensatório - nulidade - efeitos. Nulo é o acordo compensatório de horário sem observância das normas de ordem pública que o exigem via de ajuste ou convenção coletiva, impondo-se ao empregador resgatar as horas excedentes à jornada normal de trabalho, cujo cômputo é diário e não semanal. Intervalo no curso da jornada de trabalho - inobservância. Desde que não alongue a jornada de trabalho, envolvendo trabalho a maior, o descumprimento de intervalo no curso de jornada, se prende ao controle da autoridade administrativa, que deve fiscalizar e coibir abusos, não se resolvendo a questão em termos pecuniários.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-3041/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: COMPANHIA AGRO PECUÁRIA SANTA HELENA. Agravado: ANTÔNIO VIRGINIO DE MELO. (Adv. Drs. Arnaldo Von Glehn e Newbom Victor). (3ª T-1362/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-4281/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: MATTEO MANIACI. Agravada: ISPARTA - COMÉRCIO DE TAPETES LTDA. (Adv. Drs. Henrique Heinriche Netto e Antônio da Costa Neves Neto). (3ª T-1738/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Instrumentação deficiente.

AI-4298/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: HENRIQUE GERMAN. (Adv. Drs. Waltencyr de Mello Franco e José Torres das Neves). (3ª T-1803/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, porque o acórdão regional decidiu fincado na Súmula 51.

AI-68/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: MARKET - PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Agravada: JUREMA AQUINO FEIJÓ DE MELO. (Advs. Drs. Francisco Durval Cordeiro Pimpão e Aldo da Luz Pereira). (3ª T-1740/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-264/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ÚLDS DE PALMA S/A - AGRO INDUSTRIAL - OPALMA. Agravado: ANANIAS DOMINGOS DA SILVA. (Advs. Drs. Juarez Souza Wanderley e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1637/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-414/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: MARIA SATIKO MURAKAMI. Agravada: CONFECÇÕES IRMÃOS SUK LTDA. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1377/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. O cabimento de ação comitória fora enfocado, apenas, sob a ótica de não formalização da mesma.

AI-694/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: S/A FRIGORÍFICO ANGLLO. Agravado: SEBASTIÃO JOSÉ SILVA. (Advs. Drs. Umberto de Mello Carvalho e Valdomiro Issa Samara). (3ª T-1505/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Inviável a revista quando se pretende apurar prova.

AI-818/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: OSVALDO DE SOUZA E OUTRO. (Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Renato Alberto dos Humildes Oliveira). (3ª T-1743/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada. Agravo improvido.

AI-820/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: EDGAR NASCIMENTO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1744/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-880/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: CREFISUL RIO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Agravada: SOLANGE LEMOS BARROSO. (Advs. Drs. Cleia Cardoso e Gil Barroca). (3ª T-1641/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-950/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: ESTAD DO RIO DE JANEIRO. Agravado: LUIZ CARLOS DE MOURA. (Adv. Dr. Abel Nascimento de Menezes). (3ª T-1527/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A coisa julgada, alegada no agravo, é suscetível de revisão, pois a sentença é determinativa quando fixa o índice do adicional insalubridade. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-1002/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravantes: ANTONIO ALVES SEGUNDO E OUTROS. Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Advs. Drs. Agnaldo José Bahia Monteiro e Carlos Frederico Machado). (3ª T-1749/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Negado provimento ao agravo por não ocorrer a pretendida ofensa ao inciso I do art. 39 do CPC.

AI-1003/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: EPHEL - EMPRESA DE PROJETOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS LTDA. Agravado: GEORGE HENRY PICKERELL III. (Advs. Drs. Raimundo Barbosa Costa e Antônio Fernando M. C. da Rocha). (3ª T-1644/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1018/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: MATERIAL FERROVIÁRIO S/A - MAFERSA. Agravados: DOMINGOS DE PAULA E OUTRO. (Advs. Drs. José Cabral e Márcio Flávio Salem Vidigal). (3ª T-1751/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1034/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: JOSÉ LÚCIO DE SOUZA. Agravada: PETROBRÁS QUÍMICA S/A - PETROQUÍMICA. (Advs. Drs. Roberto Camargo e Ruy Jorge Caldas Pereira). (3ª T-1754/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da matéria.

AI-1232/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JOÃO MIGUEL FERREIRA. (Advs. Drs. Lydia Helena C. Lupone e Paulino de Feitas). (3ª T-1761/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, porque a hipótese conforma-se à Súmula 51, tornando inviável a revista, bem trancada no juízo de admissibilidade "a quo".

AI-1213/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ALIANÇA EDUCACIONAL FLUMINENSE LTDA. Agravados: EDILA RIBEIRO MEIRELES E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Dias e Jayme F. Nunes). (3ª T-1700/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-1262/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravados: WILSON DE SOUZA ANDRADE E OUTRO. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (3ª T-1702/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido, por ter o acórdão regional entender provada a fraude e não simplesmente presumido.

AI-1275/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: BENEDITO REZENDE FILHO. Agravado: MÁRIO KILZON FILHO. (Advs. Drs. Orlando Pereira da Silva e Ney Ferreira). (3ª T-1703/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-1290/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravantes: JOÃO MARTINS SEABRA E CONSTRUTORA NARTEX LTDA. Agravada: ALICE RODRIGUES RIO. (Advs. Drs. Wladimir Bertin e Edson Martins Cordeiro). (3ª T-1774/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por versar matéria fática.

AI-1343/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Agravado: JOÃO DA CRUZ HOLLANDA. (Advs. Drs. Paulo Antônio de Menezes e Athayde da Silva Dias). (3ª T-1705/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1373/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Carlos Victor Muzzi e José Torres das Neves). (3ª T-1706/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido, por não atendidas as condições de admissibilidade.

RECURSOS DE REVISTA

RR-3172/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA SIDÉRURGICA DE MOGI DAS CRUZES - COSIM. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Guimarães). (3ª T-1411/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4158/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: JORGE DAS NEVES FERREIRA E SUL AMÉRICA - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ilza Machado e Renato José Lagum). (3ª T-1825/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista do empregado e, no mérito, deram-lhe provimento para considerar integrante da remuneração a gratificação do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

gais; quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela não conhecem.

EMENTA: Revista do reclamante conhecida e provida; da reclamada, não conhecida.

RR-4961/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: ANTÔNIO RODRIGUES SANTANA E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Roberto Benatar). (3ª T-1711/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não conhecida a revista com base na Súmula nº 38 do TST. **ED-RR-4982/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: ANTENOR GRACIANO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Ferreira da Silva). (3ª T-1712/78).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos para esclarecer que a ajuda de custo deferida é a instituída pela norma regulamentar, consistente no pagamento de dois salários e referente ao período de prestação de serviço fora da sede compreendido entre 30 de junho de 1973 a julho de 1975, estando prescritas as ajudas de custo referentes aos afastamentos anteriores indicados no item 2 da inicial mas não expressamente pedidas.

EMENTA: Embargos de declaração que se acolhe para esclarecer o acórdão embargado.

RR-208/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR - 3. Recorrido: JOSÉ CAETANO FERNANDES. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1565/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência para uma das Varas da Justiça Federal da Seção do Rio de Janeiro.

EMENTA: 1. Incompetência "ex-ratione-personnae" da J. do Trabalho para apreciar qualquer pretensão de ferroviário da RFF S/A aposentado contra esta empresa, mesmo para reclamar a elaboração de folhas de complementação, "ex vi" do Decreto-lei 956/69, conforme jurisprudência maciça do STF. 2. Obrigação jurídica. Conceito. Elementos. Obrigação - meio de dar e obrigação preparatória instrumental. 3. O princípio da continência da causa (CPC, artigo 108).

RR-396/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: ROBERTO TALIAFERRO MATTOX JÚNIOR. Recorrida: CONSTRUTORA RABELLO S/A. (Adv. Drs. Raimundo de Lima e Silva e Walter Benjamin Paoli). (3ª T-1715/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Ausência dos pressupostos legais de admissibilidade do recurso extraordinário trabalhista. Revista não conhecida.

RR-530/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: ELOIR DA SILVA BRUM E HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Carpes dos Santos). (3ª T-1345/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da reclamante e, no mérito, por maioria deram-lhe provimento para acrescentar à condenação a remuneração das 9ª e 10ª horas como extras; quanto a revista da reclamada, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, consideraram-na prejudicada.

EMENTA: Horário de compensação. Não sendo válido o horário de compensação, o salário contratual remunera apenas a prestação de serviços na jornada normal, não as horas extras, que são devidas com o acréscimo de vinte e cinco por cento (25%).

RR-562/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrida: BERENICE DELLAGNESE DA ROCHA. (Adv. Drs. Tito Flávio Aúde e Maria Lúcia Vitorino Borba). (3ª T-1717/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso que não se conhece com base na Súmula 42.

RR-622/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorrido: DOMINGOS HORTA CARVALHO. (Adv. Drs. Carlos Odorico Martins e José Torres das Neves). (3ª T-1718/78).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a deserção argüida em contra razões e, por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não caracterizados os pressupostos de admissibilidades.

RR-696/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: COM PANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL CONTINENTAL. Recorrido: ANTÔNIO DE QUADROS FARIAS. (Adv. Drs. Ursulino Santos Filho e Carlos Franklin Paixão Araújo). (3ª T-1719/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece com base na Súmula 42.

RR-734/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: JOSÉ CUBAS SIQUEIRA. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (3ª T-1614/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para mandar integrar ao salário para todos os efeitos legais o valor da habitação fornecida pela recorrida, conforme se apurar em execução.

EMENTA: Habitação. Quando é e quando não é salário. Comodato é o contrato gratuito pelo qual alguém entrega a outrem alguma coisa infungível, para que dela se utilize, gratuitamente, e a restitua, depois. A cessão onerosa de uso é locação. A habitação não se situa nas hipóteses de exceção ao salário "in natura" previstas no § 2º do artigo 458 da CLT. Revista conhecida e provida.

RR-908/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: MARIA JOSÉ COSTA BRITO. Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Adv. Drs. Roberto Camargo e Ruy Jorge Caldas Pereira). (3ª T-1720/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para deduzir do que é devido pela empresa, quantia paga, ao mesmo título, pela Petros, de modo a garantir ao empregado a diferença que lhe for favorável, conforme se apurar em execução.

EMENTA: Petros. Revista conhecida e provida, em parte, para determinar que seja deduzido do que for devido pela empresa quantia paga pela Petros ao empregado, ao mesmo título, sem prejuízo para o empregado.

RR-912/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: ALPIPIO DOS SANTOS VIDAL E HELVÉTICA - UTILIDADES DOMÉSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Geraldo Ramos Sandes). (3ª T-1454/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista do empregado e, no mérito, deram-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária da compensação decorrente da rescisão anterior; quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revistas conhecidas. Do empregado, provida; da empresa, improvida.

RR-951/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: PROFERTIL - PRODUTOS QUÍMICOS E FERTILIZANTES S/A. Recorridos: JOSÉ GONÇALO DE SANTANA E OUTROS. (Adv. Drs. José de Campos Amaral e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1785/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: 1. Matéria preclusa não enseja conhecimento do recurso. 2. Embora criada por liberalidade da empresa e ainda que inicialmente condicionada na sua origem aos lucros da mesma, a "gratificação" paga continuada e habitualmente, por percentual fixo calculado sobre os salários de dezembro do ano anterior, não pode ser por ato unilateral suprimida, eis que passou a integrar o salário do empregado, compondo o contrato laboral por ajuste tácito. A sua supressão importa em modificação unilateral do contrato laboral e quebra do princípio da irredutibilidade do salário. Revista parcialmente conhecida, mas não provida.

RR-1011/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: BANCO SUL BRASILEIRO S/A - E WILSON MILTON SCHARFENBEGGER. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Maria Lúcia Vitorino Borba). (3ª T-1722/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa, apenas no que se refere ao enquadramento ou não da função de caixa executivo na exceção prevista no art. 224 § 2º da CLT e, no mérito, negaram-

lhe provimento; quanto a revista do bancário, unanimemente, dela não conheceram.

EMENTA: A função de caixa executivo não difere da função de caixa comum, naquilo que distancia ambas dos atributos essenciais à configuração de um cargo de confiança "strictu sensu", isto é, poder de organização, representação, mando e gestão. Tratando-se de função meramente executiva, reveste-se daquele fator "confiança" inerente a todo e qualquer contrato de trabalho, mas não permitindo só por isso, a sua inclusão no rol das exceções previstas no art. 224 da CLT. Ademais ainda que cargo ("caixa executivo") de especial responsabilidade é, ao mesmo tempo, atividade altamente controlada e limitada e não se reveste de quaisquer das características pertinentes ao cargo de confiança "strictu sensu" previsto no referido dispositivo da CLT. Revista da empresa conhecida, mas não provida. Revista do empregado não conhecida.

RR-1214/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: RAIMUNDO PACHECO DE SOUZA E OUTROS; Recorrida: Usina SIDERÚRGICA DA BAHIA S/A - USIBA. (Adv. Drs. Newton Cleyde Alves Peixoto e Manoel de Q. Gonzaga). (3ª T-1323/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para acrescentar à condenação o pagamento, como extras, das horas gastas na condução dos reclamantes para o local de serviço, fornecida gratuitamente pela empresa, conforme se apurar em execução.

EMENTA: Condução gratuita do empregado pelo empregador para o local de trabalho. Considera-se tempo de serviço efetivo aquele dispendido na condução do empregado ao local de trabalho, concedida gratuitamente pelo empregador e no interesse deste, dada a dificuldade de acesso ao lugar e de, neste, conseguir empregados. Revista conhecida e provida, em parte.

RR-1292/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: LEONARDO MARTINS FERREIRA. Recorrida: CARMELITA BREJEIRO DE SOUZA. (Adv. Dr. Aloysio João Cardoso Corrêa). (3ª T-1725/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revelia - Não comparecimento à audiência conciliatória, nem sequer justificado torna a matéria constante da inicial como fática e enseja a revelia. Alegação de divergência jurisprudencial sem entretanto trazer à colação qualquer jurisprudência probante de conflito pretoriano, enseja não conhecimento do recurso. A revelia aplicada não foi elidida. Sem elisão da revelia, não se pode examinar o mérito da causa, que, por isso mesmo, fica precluso. Revista não conhecida.

RR-1363/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Recorrida: JUREMA DOMINGUES. (Adv. Drs. Carlos Roberto Ribas Santiago e José Maria de Souza Andrade). (3ª T-1905/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Conhecida a revista a ela se nega provimento. A comprovação do recolhimento do depósito deve ser feita dentro do prazo recursal.

RR-1419/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: ANTONIO DE SIQUEIRA MARCELLO. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEI ESTRELA. (Adv. Drs. Darcy Luiz Ribeiro e Ilka Maria Teles de Miranda). (3ª T-1795/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para condenar a recorrida ao pagamento de horas extras e seus reflexos, nos montantes que forem apurados em execução, acrescidos de juros e correção monetária.

EMENTA: Salário comlessivo. A remuneração do empregado pela média das horas trabalhadas configura o salário comlessivo, repellido pela doutrina e jurisprudência.

Brasília, 08 de novembro de 1978.

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA.

CORREGEDORIA-GERAL

TST-14.347-78

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

Reclamante: Zenayde G. Alvarez.

Advogado: Doutor Antonio Feliciano de Castano.

Reclamado: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região.

Despacho

Trata-se de reclamação correicional de decisão proferida pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, considerando deserta a recia-

mação correicional que lhe fora dirigida com a atos praticados pelo Juiz Presidente da C. 8ª J. C. J. de Salvador. Sustenta indevidas custas em processo de tal natureza, a teor do artigo 153, parágrafo 30, da Constituição Federal, sendo inaplicável à hipótese o disposto no artigo 789, parágrafo 5º, da C. L. T., sendo ilegal e mesmo inconstitucional o provimento número 9 desta Corregedoria Geral, face o estatuido nos artigos 114 e 115, item II, da Carta Magna. Conclui pedindo a requisição dos autos em tramitação na primeira instância, tornando-se insubsistente o depósito dos honorários do perito nomeado pelo Juiz, inexistente de notificação do louvado, abreviando-se a data da realização da audiência de instrução e julgamento do feito, em continuação.

Data venia, limitou-se o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, em primeiro grau, na qualidade de Corregedor Regional, a não conhecer da reclamação correicional que lhe fora dirigida pela reclamante contra ato praticado no cur-

so de ação trabalhista, por Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento.

Ora, a reclamação correicional, para o Corregedor Geral, somente tem lugar contra ato atentatório da boa ordem processual, originariamente praticado pelos Tribunais Regionais do Trabalho e seus Presidentes, segundo a norma do artigo 709, II, da CLT.

Assim sendo, incabível o recurso de que lança mão a reclamante, embora rotulado como reclamação correicional, interponível o agravo regimental para o próprio Tribunal Regional.

Nessas condições, não merece conhecida a reclamação.

Intime-se, dando-se ciência desta decisão ao Ilustre Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Brasília, 31 de outubro de 1978. — *Thelmo da Costa Monteiro*, Ministro Corregedor Geral.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SEGUNDA DIVISÃO JUDICIARIA

ATA DA 31ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 1978.

Presidente do Senhor Desembargador Helládio Toledo Monteiro.

3.º Subprocurador-Geral, o Doutor Francisco de Assis Andrade.

Secretário, José —ézer de Oliveira.

As treze horas, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Helládio Monteiro, foi aberta a sessão, presentes os Exmos Srs. Desembargadores Luiz Vicente Cernicchiaro, Elmano Cavalcanti de Farias e Antonio Mello Martins, que substituem os Srs. Desembargadores Lúcio Batista Arantes, Mário Dante Guerrera e Juscelino José R. Beiro, que se encontram de licença para tratamento de saúde. Após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior, o Exmo. Sr. Desembargador-Presidente concedeu a palavra ao Sr. Desembargador Elmano Farias, para, digo, que comunicou à Turma o falecimento, na noite do dia anterior, do Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, Luiz Gallotti. Foram as seguintes as palavras de S. Exa. "Senhor Presidente, todos nós fomos surpreendidos com a notícia do falecimento do eminente Ministro Luiz Gallotti, do Supremo Tribunal Federal, já aposentado. Esta infausta notícia foi dada pelo "Correio Braziliense", edição desta data, e o fato enlutou a família jurídica do País, tanto mais que S. Exa. brilhou na atividade profissional, que desde logo abraçou, e, ademais, faleceu em pleno exercício de sua atividade jurídica, ao dar início a uma conferência no Instituto da Ordem dos Advogados do Rio de Janeiro. A notícia enlutou a família brasileira, de modo que, tendo em vista a personalidade marcante do falecido, tomo a iniciativa de sugerir que se insira em ata o voto de profundo pesar pelo passamento dessa personalidade que marcou época na vida do Supremo Tribunal Federal, depois de ter exercido com inusitado brilhantismo o cargo de procurador-Geral do antigo Distrito Federal, Interventor Federal em Santa Catarina, Subprocurador-Geral da República e Procurador-Geral, mais uma vez, em 47 e 49, quando foi nomeado para Ministro do Supremo Tribunal Federal, de onde saiu pela compulsória, deixando a colaboração de votos que fizeram época no nosso mundo jurídico. Em sendo assim, sugiro que se consigne em Ata este voto, ao mesmo tempo em que solicito seja o mesmo comunicado à família enlutada. Em seguida, o Exmo. Sr. Desembargador Helládio Monteiro, em nome da Presidência da Turma, associou-se às homenagens prestadas à memória do Ministro Luiz Gallotti, a quem se referiu como grande Juiz, grande Jurista e grande Homem Público. Os demais Srs. Desembargadores aderiram à homenagem, o mesmo fazendo o Doutor Francisco de Assis Andrade, e nome do Ministério Público

do Distrito Federal. A seguir, o Senhor Desembargador-Presidente chamou a julgamento os seguintes processos:

Habeas Corpus

N.º 2360 — Território Federal de Rondônia — Relator: Des. Elmano Farias — Impetrante: Antonio Alberto Pacca — Pacientes: Charles Francis, Patrick Emerson Phang, Terry Antony Fraser e Noel Victor Bedel — Decisão: Negada a ordem, unânime.

N.º 2382 — Distrito Federal — Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro — Impetrante: Antonio Walter Galvão — Paciente: Reginaldo Reynaldo Ruben — Decisão: Concedida, parcialmente, a ordem, para determinar o relaxamento da prisão em flagrante, estendida aos demais denunciados. Julgamento por maioria.

Recursos de Habeas Corpus

N.º 1364 — Distrito Federal — Relator: Des. Elmano Farias — Recorrentes: Sandra Cecília de Freitas e outros — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: Negado provimento. Unânime.

N.º 1366 — Distrito Federal — Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro — Recorrente ex officio: Juízo de Direito da 7.ª Vara Criminal — Recorrido: Amarguiar José — Decisão: Provição. Unânime.

N.º 1368 — Distrito Federal — Relator: Des. Mello Martins — Recorrente: Benedito Fernandes de Souza — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: Negado provimento. Unânime.

Verificação de Cessação de Periculosidade

N.º 47 — Distrito Federal — Relator: Des. Elmano Farias — Requerente: José Sabino de Moraes — Decisão: Conhecido por maioria, foi o pedido indeferido a unanimidade.

Embargos Declaratórios na Apelação Cível

N.º 5588 — Distrito Federal — Relator: Des. Elmano Farias — Embargante: Jeser Rodrigues Macedo — Decisão: Admitidos os embargos por unanimidade. No mérito, depois do voto do Sr. Des. Relator, rejeitando os embargos, pediu vista o Des. Mello Martins.

Apelações Criminais

N.º 3742 — Distrito Federal — Relator: Des. Helládio Monteiro — Revisor: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro — Apelante: Rubens Mário de Jesus — Apelada: Justiça Pública — Decisão: Indicado adiamento pelo Relator.

N.º 3758 — Distrito Federal — Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro — Revisor: Des. Elmano Farias — Apelante: Justiça Pública — Apelado: Antonio José Carneiro — Decisão: Provição. Unânime.

N.º 3809 — Distrito Federal — Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro —